

Proc. Administrativo 8.586/2024

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 22/08/2024 às 13:19:29

Setores (CC):

SA, SECD, SECD-DD

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SF-DAT, SECD, SECD-DD, GP, GP-PJ

INEX. CHAMAMENTO GENOMA

Boa tarde,

prezados, estamos iniciando Processo Inexigibilidade de Chamamento:

Repasse de recursos financeiros destinados ao Genoma Coronel Vivida.

Solicito autorização para dar andamento ao processo.

—

Elaine Bortolotto

Compras

Anexos:

1_PLANO_DE_TRABALHO_E_DOCS_GENOMA.pdf

2_TR_GENOMA.pdf

3_EMENDAS_IMPOSITIVAS.pdf



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

Ofício 14/2024

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Eu Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ 09.957.621/0001-79, apresento a documentação anexa, visando o cumprimento das obrigações para recebimento das emendas impositivas do legislativo municipal destinadas a associação Genoma Coronel Vivida. Sem mais.

Coronel Vivida- PR, 26 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 24/06/2024 10:33:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ 09.957.621/0001-79, da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 999182350, venho por meio deste apresentar documentação comprobatória para celebração do termo de colaboração visando cumprimento das emendas impositivas do legislativo municipal.

Coronel Vivida , 1º de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDER RODRIGO PEREIRA**
Data: 01/08/2024 10:01:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Genoma Coronel Vivida
CNPJ 09.597.621/0001-79

PLANO DE TRABALHO

BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 05/2023 - R\$ 20.000,00 - Vereador Adelino Guimarães - PDT

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 06/2023 - R\$ 10.000,00 - Vereador Altanir Dallastra - MDB

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 06/2023 - R\$ 10.000,00 - Vereador João Carlos Bertelli - MDB

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 03/2023 - R\$ 30.000,00 - Vereador João Carlos Miotto - PL

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 06/2023 - R\$ 10.000,00 - Vereador Marcos A S Barbosa - MDB

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 03/2023 - R\$ 10.000,00 - Vereadora Tássia Castelli - PT

VALOR - R\$ 90.000,00

2024



Genoma Coronel Vivida
CNPJ 09.597.621/0001-79

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: GENOMA CORONEL VIVIDA		
CNPJ: 09.597.621/0001-79		Endereço: Rua Clevelândia
Número: S/N	Complemento: Casa	Bairro: Jardim Maria da Luz
CEP: 85.505-000	UF: PR	Cidade: Coronel Vivida
DDD/Telefone: 46 99918 2350 46 99976 4567	E-mail: associaocaocoronelfutebol@gmail.com	
Agência: CRESOL	Banco: 1783	Conta Corrente: 32332-2

1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Representante Legal da OSC: Eder Rodrigo Pereira			
CPF: 036.184.829-30	RG: 6959659-2	Órgão Expedidor: SSP/PR	UF ÓRGÃO: PR
Endereço: Rua Laurindo Antonio de Carli, 101			
CEP: 85.505-000	Telefone: 46 99118 2350		
E-mail: igorpereiracvv@gmail.com			

Representante Legal da OSC: Eder Rodrigo Pereira			
CPF: 036.184.829-30	RG: 6959659-2	Órgão Expedidor: SSP/PR	UF ÓRGÃO: PR
Endereço: Rua Laurindo Antonio de Carli, 101			
CEP: 85.505-000	Telefone: 46 9918 2350		
E-mail: igorpereiracvv@gmail.com			



Genoma Coronel Vivida
CNPJ 09.597.621/0001-79

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Genoma Coronel Vivida, é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal e estadual, atuando na área educacional desenvolvendo projetos sócio esportivo na modalidade de futebol.

AÇÕES REALIZADAS

Representamos o município de Coronel Vivida nos Jogos da Juventude com a faixa etária de 15 a 17 anos, na modalidade de Futebol de Campo desde 2009, com alunos de nosso projeto sócio esportivo, todos moradores do município.

Nos Jogos Infantis do Sudoeste que abrange a faixa etária de 12 á 14 anos, representamos o município de Coronel Vivida na modalidade de Futebol de Campo , também representamos o município com a modalidade de Futsal, com alunos de nosso projeto sócio esportivo, todos moradores de do município.

Desenvolvemos ações sociais junto aos nossos alunos e seus familiares, voltadas a cidadania contribuindo com entidades de nosso município através de campanhas de doação de roupas, arrecadação de alimentos, brinquedos e combate a exploração sexual infantil.

No início das atividades em 2006, possuía um convênio com o Sport Club internacional de Porto Alegre, com a possibilidade de participações de torneios e competições feitos pelo Inter e também com a parceria de revelar atletas.

Relatando que, desde o inicio, teve o apoio da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR, como local para treino, pagamentos de professores , viagens, alimentações e uniformes. Também a Associação buscava recursos junto a empresas e pessoas que queriam contribuir com o projeto.

Assim começaram os treinamentos e assim participando de várias competições.

Em 27/06/2014 na lei nº. 2605, foi declarada Utilidade Pública a Associação Genoma Coronel Vivida, assim buscando mais parcerias junto ao administrativo.

O Genoma Coronel Vivida, se tornou muito importante junto ao esporte Vividense e também referência Estadual, participando de varias competições representando o município em vários jogos, escolares, juventude, jogos abertos e também no amador adulto Taça Sudoeste e Copa Sulina.



Genoma Coronel Vivida
CNPJ 09.597.621/0001-79

3- DO PROJETO

TITULO DO PROJETO: *"BOM DE BOLA E CRAQUE NA ESCOLA"*

JUSTIFICATIVA: O valor destas emendas impositivas serão destinadas para fomento e desenvolvimento da modalidade esportiva de futebol social.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Genoma Coronel Vivida, sociedade civil, sem fins lucrativos de utilidade pública Municipal, que tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição mediante a organização e gerência de escolinhas de futebol, tem como meta principal fomentar a prática esportiva no município de Coronel Vivida através da modalidade de Futebol, executando Projeto Social

Esportivo "BOM DE BOLA E CRAQUE NA ESCOLA", totalmente gratuito para 80(oitenta) crianças e adolescentes dos 07(sete) aos 15(quinze) anos de idade, moradores de Coronel Vivida, que estejam obrigatoriamente frequentando ambiente escolar, totalmente gratuito e assim, oportunizando a inclusão social e desenvolvimento educacional dos participantes. As atividades serão realizadas das segundas a quinta-feira, nos horários das 8h as 12h e das 13h30 as 17h30, nas categorias sub 07, sub 09, sub 11, sub 13 e sub 15.

PERIODO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Sabemos que hoje o esporte é o principal mecanismo de eficácia comprovada, como fator de crescimento humano, comportando vários benefícios, tanto para individualidade como para coletividade. Já detectamos que o esporte e lazer, tanto para a criança como para a comunidade é de vital importância, dando-lhe subsídios para que possam por si mesmos transformar a sua realidade. Temos no caso o futebol, onde é uma paixão nacional que fascina as crianças, proporcionando assim subsídios para seu desenvolvimento como cidadão.

O projeto tem a proposta de criar núcleo esportivo de escola de futebol no município de Coronel Vivida, para 80 (oitenta) crianças, jovens e adolescentes, da faixa etária entre 07 aos 15 anos de idade que estejam obrigatoriamente frequentando ambiente escolar, totalmente gratuito e assim, oportunizar inclusão social e desenvolvimento educacional dos participantes. atividades serão realizadas das segundas, terças, quartas e quintas-feira, nos horários das 8h as 12h e das 13h30 as 17h30, nas categorias sub 07, sub 09, sub 11, sub 13 e sub 15.



Genoma Coronel Vivida CNPJ 09.597.621/0001-79

Como todos os municípios do Brasil, os problemas sociais vêm se agravando tendo em vista o desemprego crescente o que deixa a população em situação de vulnerabilidade social aumentando as demandas por serviços públicos que venham amenizar tal problemática.

Cabe aqui destacar a situação da infância e adolescência que nesse contexto social desfavorável sofre com os desarranjos familiares e em decorrência disso ficam expostos aos fenômenos da negligência, maus tratos, abandono familiar, violências sexuais, evasão escolar, consomem drogas, trabalho infantil, envolvimento em atos infracionais e outras situações de violação de direitos fundamentais.

Destaca-se que, embora, haja uma, melhora pontual, no que diz às ofertas de serviços sociais públicos, estes programas ainda não superaram tais situações, persistindo, no município estes fenômenos, constituindo-se um dos principais desafios a serem enfrentados na atualidade.

O presente projeto pretende utilizar o esporte em sua modalidade, o futebol, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, já que irá frequentar um ambiente social e apaixonante devido o contexto da profissão.

Diante de um país em que os problemas sociais são inúmeros, apresenta o projeto sócio esportivo "BOM DE BOLA E CRAQUE NA ESCOLA" como ferramenta de inclusão social.

3.2 PÚBLICO ALVO

Nº de Atendidos	Faixa etária	Modalidade de Atendimento
80 alunos divididos em turmas : SUB 07 SUB 09 SUB 11 SUB 13 SUB 15	07 aos 15 anos	4 x por semana por turma, com 2h de duração o atendimento em cada turma em cada atividade.

4 - OBJETIVOS

4.1 - OBJETIVO GERAL

Oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes do município de Coronel Vivida, através da prática de futebol no âmbito de forma orientada, com acompanhamento técnico.



Genoma Coronel Vivida
CNPJ 09.597.621/0001-79

4.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ▶ Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- ▶ Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico- social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- ▶ Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;
- ▶ Promover a aprendizagem em grupos;
- ▶ Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- ▶ Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- ▶ Combater a evasão escolar e a repetência;
- ▶ Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- ▶ Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- ▶ Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Metas Qualitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Evasão Escolar	100% dos alunos iniciarem e concluírem o ano letivo escolar	Avaliado mensalmente, através do SERE
2	Melhoria no Desempenho Escolar	Aumentar em 20% as notas com relação as obtidas no ano de 2023.	Boletim Escolar
Metas Quantitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação



Genoma Coronel Vivida
CNPJ 09.597.621/0001-79

1	Manter o mínimo de inscrições do início ao final do período de execução	80 atendidos	Listas de presença
2	Frequência dos alunos/atletas nas atividades do projeto social	Mínimo de 90% das atividades programadas	Lista de presença

6 – METODOLOGIA / AÇÕES DESENVOLVIDAS

a. DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

A participação do aluno estará condicionada a matrícula e frequência escolar.

b. DAS ATIVIDADES

Será empregada uma metodologia baseada no trabalho voltado a doutrina de treinamento específico de futebol, visando o desenvolvimento físico, técnico, tático e comportamental dos alunos.

6.1 - PÚBLICO ALVO

c. FAIXA ETÁRIA

Contemplará a seguinte categoria, segundo a BID/ CBF nº09/91 e CBF: Sub 07 ao Sub15, ou seja, crianças, jovens e adolescentes de 07 anos até no máximo 16 anos a serem completos no ano de 2024.

d. ESPECIFICIDADE DO PÚBLICO

Participará todo público desde que atendam o item 6. letra a) deste projeto.

e. DAS TURMAS / DIAS E HORÁRIOS

- Sub 07 - composta por 15(quinze) alunos com atividades as segundas, terças, quartas e quintas-feiras das 8h as 9h;
- Sub 09 - composta por 15(quinze) alunos com atividades as segundas, terças, quartas e quintas-feiras das 9h as 10h;
- Sub 11 - composta por 20(vinte) alunos com atividades as segundas, terças, quartas e quintas-feiras das 10h as 12h;
- Sub 13 - composta por 15(quinze) alunos com atividades as segundas, terças, quartas e quintas-feiras das 13h30 as 15h30;
- Sub 15 - composta por 15(quinze) alunos com atividades as segundas, terças, quartas e quintas-feiras das 15h30 as 17h30;



Genoma Coronel Vivida CNPJ 09.597.621/0001-79

- As sextas-feiras serão utilizadas para jogos amistosos, festivais de integração e intercâmbio esportivo.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Descrição da Atividade	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6
Divulgação	Divulgar o projeto sócioesportivo no município de Coronei Vivida através da imprensa e mídias sociais.	X	X	X	X	X	X
Aulas	Aprendizagem do Futebol(Técnicos, Táticos e Físicos), edesenvolvimento	X	X	X	X	X	X
Intercambio Esportivo	Jogos e festivais na modalidade de Futebol, contra equipes a nível local e regional, com a finalidade de ampliar as vivencias esportivas e culturais.		X	X	X	X	X
Relatórios de execução	Relatórios finais de apresentação das comprobatórios de execução quantitativos como qualitativos. Envio de fotos e imagens, lista de participação, relatório de eventos realizados e participados.	X	X	X	X	X	X

8-RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

8.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC).

Para desenvolvimento das atividades, serão utilizados trave, barreira móvel, equipamentos esportivos, bancos, bebedouro e eletrônicos para preparar as aulas (notebook).

8.2 - IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Local e Situação do Imóvel:

1) Treinamentos e atividades práticas - Campo de futebol de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas - Paróquia São Roque sito a Rua Iguazu, 480,bairro São Cristóvão, no município de Coronei Vivida.

Espaço Físico: Campo de Futebol (100x60) de grama natural.

2) Jogos oficiais, amistosos e treinamentos especializados - Campo de futebol de propriedade do Município, sito ao Complexo Barro Preto, sito a Rua Clevelândia S/N no município de Coronei Vivida.

Espaço Físico: Campo de Futebol (90x60) de grama natural, iluminado.



Genoma Coronel Vivida
CNPJ 09.597.621/0001-79

8.3 - JUSTIFICATIVA

Como todos os municípios do Brasil, os problemas sociais vêm se agravando tendo em vista o desemprego crescente o que deixa a população em situação de vulnerabilidade social aumentando as demandas por serviços públicos que venham amenizar tal problemática.

Cabe aqui destacar a situação da infância e adolescência que nesse contexto social desfavorável sofre com os desarranjos familiares e em decorrência disso ficam expostos aos fenômenos da negligência, maus tratos, abandono familiar, violências sexuais, evasão escolar, consomem drogas, trabalho infantil, envolvimento em atos infracionais e outras situações de violação de direitos fundamentais.

Destaca-se que, embora, haja uma, melhora pontual, no que diz às ofertas de serviços sociais públicos, estes programas ainda não superaram tais situações, persistindo, no município estes fenômenos, constituindo-se um dos principais desafios a serem enfrentados na atualidade.

Trata-se de um projeto sócio esportivo gratuito, realizado em parceria com poder público e iniciativa privada, que vem oferecer aos mesmos acesso a prática de esporte na modalidade de futebol, de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários uma vez que proporciona aos mesmos a criação de novas opções de vida, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade, o mesmo contribui, também, para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, auto controle, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade.

Outra característica do projeto é que vem contribuir para redução da evasão escolar e repetência, melhorando os níveis de concentração. Visa, ainda, a troca de informações, capacitação, formações de novos valores, mudanças de comportamento desenvolvendo a personalidade e possibilitando formas diferenciadas de reflexão e ação.

No campo da saúde, o projeto possibilita a potenciação e preservação das capacidades físicas, emocional e psicossocial melhorando a qualidade de vida, influenciando na formação da autoestima, credenciando para uma melhor ação produtiva e participação na sociedade.



Genoma Coronel Vivida
CNPJ 09.597.621/0001-79

8.4- Recursos Humanos

NOME	Cargo/Função /Registro Profissional	Escolaridade Formação	Carga Horária Semanal	Carga Horária Quinzenal	Carga Horária Mensal
N/A					

8- PLANO DE APLICAÇÃO

8.1 - DESPESAS COM CUSTEIO

Descrição de Itens	Valor Total
Material esportivo e recreativo	R\$ 8.000,00
Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$ 8.000,00
Aquisição de materiais permanentes(porta, janela, louças e metais de banheiros, material elétrico,tinta, etc)	R\$ 23.000,00
Fornecimento de Gêneros de alimentação e afins	R\$ 5.000,00
Alambrado para cercar o campo de futebol	R\$ 8.000,00
Sementes,muda de grama e insumos (Gramma natural para o campo de futebol	R\$ 13.000,00
Serviços técnicos profissionais (assessoria de planejamento esportivo)	R\$ 13.000,00
Manutenção e conservação de bens imóveis (PJ)	R\$ 12.000,00
Sub total	R\$ 90.000,00

9- NATUREZA E ORIGEM DO RECURSO

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)
Despesas de Custeio	R\$ 90.000,00
Total Geral	R\$ 90.000,00

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar que:

A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Coronel Vivida;

A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente



Genoma Coronel Vivida CNPJ
09.597.621/0001-79

destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;

A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;

A OSC não incorre em nenhuma vedações explícitas na Lei 13.019/14; A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Coronel Vivida, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do Poder Público Municipal (Art. 39, III da Lei 13.019);

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);

A OSC, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.309/2022, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Coronel Vivida, 16 agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDER RODRIGO PEREIRA**
Data: 21/08/2024 11:17:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDER RODRIGO PEREIRA
Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC



Genoma Coronel Vivida

CNPJ 09.597.621/0001-79

HISTÓRICO GENOMA CORONEL VIVIDA PR.

Em 24/08/2006 reuniu – se, conforme ata, os fundadores do genoma coronel vivida para formar a associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em coronel vivida, rua Clevelândia, s/n, Complexo Esportivo Barro Preto – Bairro Jardim Maria da Luz CEP 85.550-000, e tem por objetivo a difusão do esporte especialmente voltado ao futebol de campo, para atender crianças e adolescentes de maneira a fomentar o aprimoramento e aprendizagem significativa no processo esportivo, socialização e cultura com a pratica do esporte e o desporto do amador e profissional em geral.

Na época, possuía um convênio com o Sport Club internacional de Porto Alegre, com a possibilidade de participações de torneios e competições feitos pelo Inter e também com a parceria de revelar atletas.

Relatando que, desde o inicio, teve o apoio da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR, como local para treino, pagamentos de professores , viagens, alimentações e uniformes. Também a Associação buscava recursos junto a empresas e pessoas que queriam contribuir com o projeto.

Assim começaram os treinamentos e assim participando de várias competições.

Em 27/06/2014 na lei nº. 2605, foi declarada Utilidade Pública a Associação Genoma Coronel Vivida, assim buscando mais parcerias junto ao administrativo.

O Genoma Coronel Vivida, se tornou muito importante junto ao esporte Vividense e também referência Estadual, participando de varias competições representando o município em vários jogos, escolares, juventude, jogos abertos e também no amador adulto Taça Sudoeste e Copa Sulina. Algumas fotos de nosso projeto e atletas, assim como a participação em competições:





Genoma Coronel Vivida

CNPJ 09.597.621/0001-79



Com a chegada da pandemia, em 2020, e demais fatores, como não ter um local próprio para treinos, a Associação diminuiu seu trabalhos, mas nunca desistiu de criar forças e retornar para poder fazer parte dos trabalhos esportivos para crianças e adolescentes.

Assim foi retomado o projeto, e com nova diretoria, esta sendo reiniciado os trabalhos, buscando ajuda publica e privada; As atividades estão sendo feitas em parceria com a comissão de Esporte do Município, no campo do complexo Esportivo Barro Preto, em horários definidos pela comissão de esporte e já foram iniciadas as reformas necessárias no campo do Bairro são Cristóvão, antigo Bangu, que será administrado pela Associação (mediante contrato de aluguel) para realização dos treinos e nova sede da associação Genoma Coronel Vivida.



Genoma Coronel Vivida

CNPJ 09.597.621/0001-79

Fotos das atividades realizadas no Complexo Barro Preto:

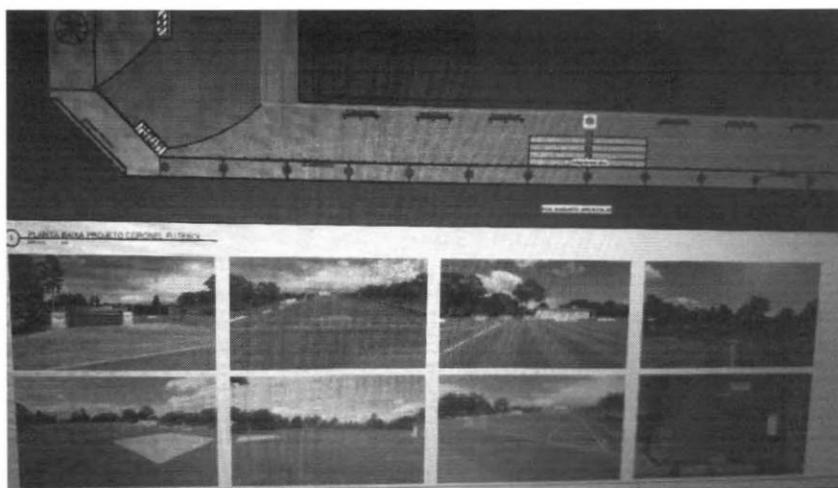




Genoma Coronel Vivida

CNPJ 09.597.621/0001-79

Fotos da futura instalação do Genoma futebol a qual estamos em fase revitalização:



gov.br

Documento assinado digitalmente
EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 19/06/2024 14:14:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDER RODRIGO PEREIRA - Presidente

Coronel Vivida, 19 de junho de 2024.

1

GENOMA CORONEL VIVIDA.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS.

77.780.807/0001-19

Cartório de Registro de
Títulos e Documentos

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - P

ART. 1º. O GENOMA CORONEL VIVIDA, fundado em 24/08/2006, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Clevelândia, s/n - sala 01 - Complexo Esportivo Barro Preto - Bairro Jardim Maria da Luz - CEP: 85550-000, é composta por um número ilimitado de sócios, e tem por objetivo a difusão do esporte, especialmente voltado à formação de base de atletas, e o desporto amador e profissional em geral.

ART. 2º. O GENOMA CORONEL VIVIDA possui convênio com o Sport Club Internacional de Porto Alegre, quanto à participação em torneios e campeonatos, assim como quanto à disponibilização de atletas para testes, mas tem personalidade distinta e a sua duração é por tempo indeterminado.

ART. 3º. É dever da entidade, cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiverem filiados.

CAPÍTULO II

DAS CORES, ESCUDOS E PAVILHÕES.

ART. 4º. As cores são: vermelho e branco, além das demais cores do Município de Coronel Vivida.

ART. 5º. O escudo e pavilhão: em razão do convênio existente, e autorização do SPORT CLUB INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE, poderão ser utilizados as cores, escudos e pavilhões deste Clube, como também poderão ser adotadas as cores, escudos e pavilhões do Município de Coronel Vivida.

CAPÍTULO III

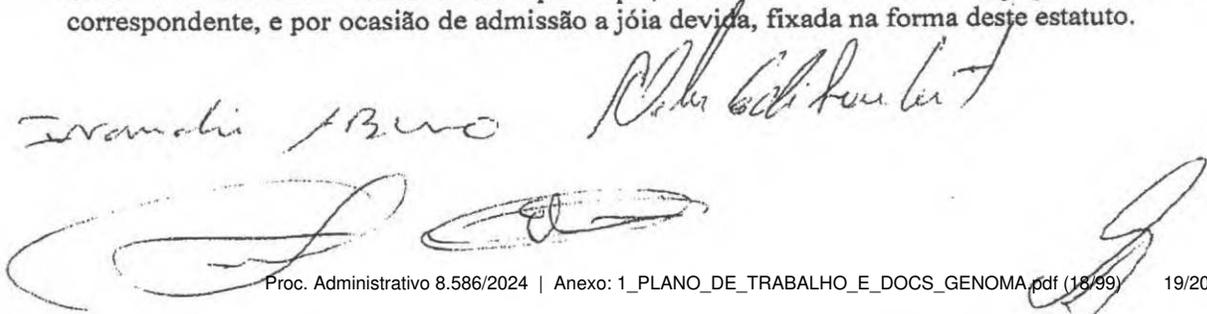
DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

ART. 6º. O clube compõe-se das categorias de sócios a saber:

- a) contribuintes;
- b) juvenis;

ART. 7º. Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade correspondente, e por ocasião de admissão a jóia devida, fixada na forma deste estatuto.

Francieli Bruno *Rafael Bili...*



ART. 8º. Será sócio juvenil aquele que, sendo menor de 18 anos, pagar a mensalidade correspondente, e por ocasião da admissão a jóia devida fixada na forma deste estatuto.

ART. 9º. Somente terão direitos a votar e serem votados nas assembléias gerais, os sócios maiores de 18 anos contribuintes e pais de alunos em atividade que estejam em dia com a tesouraria.

ART.10º A Proposta para admissão de sócios será feita por escrito e apresentada á diretoria que, depois de aprovada expedirá a respectiva comunicação.

PARAGRAFO 1º. No caso de atletas :o atleta passara por uma avaliação física e técnica com os professores e posteriormente se, aprovado passará a fazer parte do quadro sócio/atleta.

PARAGRAFO 2º. O sócio contribuinte:deverá conter assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura de um sócio já contribuinte e deverá depois de admitido, depositar a mensalidade no prazo 30 dias contados da admissão.

ART. 11º. SÃO DEVERES DOS SÓCIOS;

- a)pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido com o clube.
- b)participar dos eventos em que o clube tome parte.
- c)aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d)dirigir à diretoria qualquer proposta ou reclamações que visem o progresso e o bom nome do clube;
- e)cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto e regime interno do clube, bem como as leis e regulamento das entidades superiores;
- f)comparecer às sessões das assembléias gerais e extraordinárias e portar-se de modo conveniente;
- g) pedir, por escrito, à diretoria, demissão ou licença quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

ART. 12º. SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS;

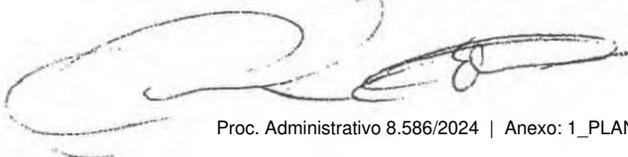
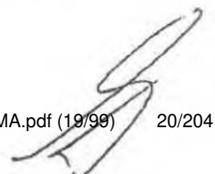
- a)freqüentar, com sua família, os eventos esportivos promovidos pelo clube;
- b)representar contra qualquer ato que julgar ofensivo contra seus direitos e recorrer para o conselho deliberativo das penas que foram impostas;
- c)solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade, sede da associação ou motivo justificado, a juízo da diretoria;
- d)tomar parte nas sessões de assembléia geral e extraordinária, votar e ser votado, para o conselho deliberativo e conselho fiscal quando maior de 18 anos;

ART.13º SERÃO ADOTADOS OS CÓDIGOS E MANUAIS DE DISCIPLINA E PENALIDADES DETERMINADAS POR ENTIDADES SUPERIORES.

ART.14º SERÁ ELIMINADO DO QUADRO SOCIAL O SÓCIO QUE:

- a) direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a procederem, em campo de maneira desvantajosa;
- b) deixar de pagar a mensalidade durante três meses ou não atender os compromissos assumidos com a tesouraria;
- c) for condenado pelos tribunais do país, por crime contra a honra, vida e propriedade;

Samuel A. Bero *Roberto Carlos*

- d) por mau comportamento, dentro e fora do recinto do clube que venha a prejudicar em seus interesses;
- e) comprometer o bom nome do clube e promover a sua ruína social pela discórdia entre seus associados;
- f) extraviar ou estragar objetos ou utensílios do clube e provada sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela diretoria;
- g) cometer outro delito, não previsto neste estatuto e a juízo do conselho deliberativo;

ART. 15°. O SÓCIO poderá ser punido pela diretoria com as penas de advertencia, multa, suspensão e expulsão do quadro social, conforme a gravidade da falta a critério do conselho deliberativo;

ART. 16°. O SÓCIO SUSPENSO, NÃO FICA ISENTO DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE;

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

ART. 17°. São poderes do clube:

- a)Assembléia geral;
- b)conselho deliberativo;
- c)da diretoria;

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 18°. A assembléia geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirá ordinariamente bianualmente na segunda quinzena de fevereiro, com o fim de eleger e empossar o conselho deliberativo.

ART. 19°. A assembléia geral será convocada pelo presidente por intermédio da imprensa local e avisos pessoais com antecedência de 3(três) dias.

ART. 20°. A assembléia geral ficará legalmente constituída, na hora marcada com a presença de 2/3 dos sócios e meia hora depois com 50% dos sócios, ou meia hora após com qualquer número de sócios.

ART. 21°. A sessão será sempre aberta pelo presidente ou seu substituto legal.

ART. 22°. A ata da assembléia será assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

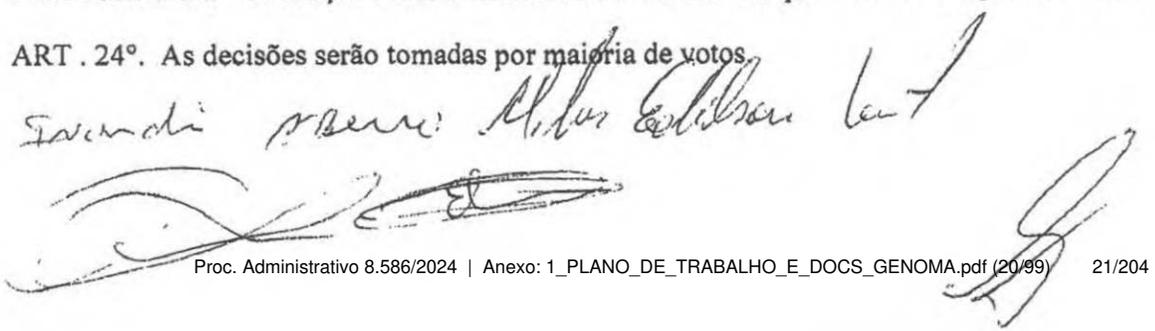
ART. 23°. Ao proceder a eleição por voto secreto, os sócios deverão colocar a chapa com os nomes votados em uma urna.

PARÁGRAFO 1°- Serão eleitos para o conselho deliberativo os 10 sócios que obtiverem mais votos e serão suplentes até 5 sócios.

PARÁGRAFO 2°- A eleição do conselho deliberativo também poderá ser feita por aclamação.

ART. 24°. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Francini *Alton* *Edilson*



ART. 25°. Após a assembléia, o presidente proclamará os eleitos, que se considera desde logo empossados.

ART. 26° A assembléia geral tem atribuições para destituir o conselho deliberativo por motivo justo.

CAPÍTULO V

ART. 27°. O conselho deliberativo composto por até 10 membros é órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

ART. 28°. O conselho deliberativo se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de fevereiro bianualmente para eleger a diretoria e conselho fiscal e para tomar conhecimento do relatório de contas apresentadas pela diretoria que encerrou o mandato

ART. 29°. O conselho funcionará na hora devidamente marcada, através da ata da reunião anterior.

ART. 30°. As eleições para cargos de diretoria e conselho fiscal, serão feitas por votos secretos sendo eleitos quem obtiverem maioria dos votos, no caso de empates nova eleição somente dos nomes que empatarem persistindo o empate elege-se o mais velho.

PARAGRAFO 1° - A eleição poderá ser feita por aclamação se assim entender a maioria.

ART. 31°. As reuniões extraordinárias do conselho serão convocadas pela diretoria sempre que se tornarem necessárias.

ART. 32°. São atribuições do conselho deliberativo;

- a) eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal;
- b) aprovar e reformar o estatuto social do clube;
- c) aprovar as receitas e despesas anuais do clube;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos de entidades superiores;
- e) estabelecer o valor das mensalidades;
- f) administrar o clube em caso de demissão da diretoria;
- g) resolver casos omissos;

ART. 33°. Nas sessões do conselho, será observada a seguinte ordem de trabalho;

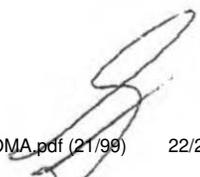
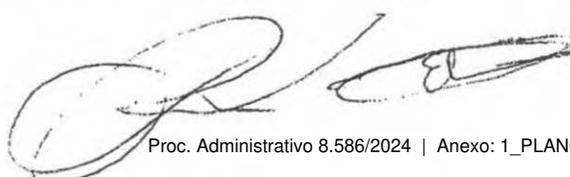
- a) leitura da ata anterior;
- b) leitura do expediente;
- c) discussão e votação da ordem do dia;

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA.

ART. 34°. O clube será administrado por uma diretoria composta por sócios eleitos bianualmente pelo conselho deliberativo na segunda quinzena de fevereiro e empossada no mês seguinte.

Iravandi ABREU *Chales Edilson*



ART. 35°. A diretoria compor-se-á de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, e outro cargo que o clube julgar necessário, mediante aprovação pelo conselho deliberativo.

ART. 36°. A diretoria administrará o clube de acordo com o estatuto, as leis e regulamentos das entidades superiores.

ART. 37°. À diretoria compete administrar e respeitar os trabalhos, bens do clube, nomear comissões promover por todos os meios o seu engrandecimento e mais:

- a) orçar, regular e autorizar as despesas do clube bem como as receitas;
- b) organizar os departamentos esportivos sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) decidir sobre proposta de admissão de sócios;
- d) organizar e modificar, sempre que houver conveniência os regulamentos internos.
- e) apresentar ao conselho deliberativo o relatório completo de sua gestão;
- f) guardar sigilo dos assuntos tratados em sessões quando em caráter reservado;

ART. 38°. As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

ART. 39°. A diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade do numero de seus membros.

ART. 40°. A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho deliberativo, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, afim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

ART. 41°. Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar de respectiva ata, que será assinada pelo presidente e secretário.

ART. 42°. Será observado a seguinte ordem de trabalho da diretoria:

- a) leitura da ata anterior;
- b) leitura do expediente;
- c) assuntos a serem tratados;

ART. 43°. Perderá direito ao cargo:

- a) aquele que, uma vez eleito e nomeado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de aviso, salvo motivo justificado;
- b) o membro que sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, uma vez avisado após a 4ª falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo;

ART. 44°. Compete ao presidente, que é poder executivo do clube:

- a) executar os atos administrativos;
- b) divulgar os atos administrativos do clube;
- c) convocar e presidir todas as sessões da diretoria com direito a voto de desempate;
- d) abrir as sessões da assembléia geral e conselho deliberativo
- e) representar o clube em suas relações externas;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores

Inventariante *Presidente* *Secretário*



Cartório de Registro de
Títulos e Documentos

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - PR. 6

- g) prestar à diretoria, conselho deliberativo e assembleia geral as informações que forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria;
- i) assinar com o secretário e tesoureiro contratos, procurações, cheques e demais papéis que importam em responsabilidade;
- j) resolver assuntos urgentes "ad Referendum", sob condição de sua aprovação pelo órgão competente.

ART. 45°. Ao vice-presidente compete:

- a) auxiliar e ou substituir quando necessário;

ART. 46°. Ao primeiro secretário compete:

- a) realizar os serviços gerais de secretaria
- b) substituir o presidente na ausência do vice-presidente;

ART. 47°. Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) arrecadar a receita geral do clube;
- b) fazer todas as despesas gerais do clube, mediante documentações rubricadas pelo presidente;
- c) facilitar em tudo que for necessário aos membros do conselho deliberativo para que estes possam desempenhar suas funções;
- d) apresentar à diretoria trimestralmente um balancete de movimentação de caixa do clube;
- e) propor à diretoria medidas que julgar convenientes para facilitar as arrecadações e aumentar as rendas do clube;
- f) recolher em estabelecimentos bancários as quantias em seu poder superior a um salário mínimo;
- g) substituir o presidente na falta de outros membros;
- h) desempenhar serviços gerais de tesouraria;

ART. 48°. A tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que foram estabelecidas pelas entidades superiores.

ART. 49°. O tesoureiro em sendo depositário dos haveres do clube, responderá civil e criminalmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES FISCAIS DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ART. 50°. O conselho deliberativo elegerá três de seus membros efetivos para efetuar a conferência das contas e atos da administração:

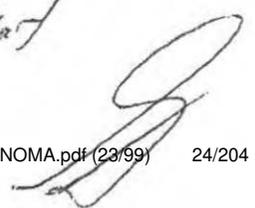
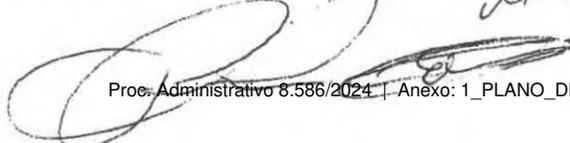
PARAGRAFO ÚNICO: não poderão ser membro de fiscalização qualquer pessoa com grau de parentesco com a diretoria do clube.

ART. 51°. Os membros do conselho deliberativo que terão atribuição fiscal serão eleitos bianualmente pelo conselho deliberativo juntamente com a diretoria na segunda quinzena de fevereiro e empossada no mês seguinte.

ART. 52°. Compete aos membros do conselho deliberativo com função fiscal

Francisco A. Bento

Adriano Antônio da Silva



- 185-50-000 - Coronel Vivida - At
- a) fiscalizar a contabilidade, tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do clube;
 - b) convocar o conselho deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
 - c) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o livro caixa e a escrituração do clube;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 53°. O GENOMA CORONEL VIVIDA poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação da assembléia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos 2/3 de sócios quites com a mensalidade.

PARÁGRAFO 1º.: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis serão, obrigatoriamente, destinados a outra entidade esportiva, sem fins lucrativos, ou revertidos em favor do Município de Coronel Vivida.

PARAGRAFO 2º.: Os troféus, taças, medalhas, pavilhões ou objetos de arte serão doados ao museu público ou ao Município.

PARÁGRAFO 3º.: Fica expressamente vedada a possibilidade de alteração do presente estatuto para o fim de destinar os seus bens, em caso de dissolução, para os seus sócios, ou para qualquer outra pessoa física e jurídica que tenha por objetivo o lucro.

ART. 54°. O patrimônio do clube será limitado e constará de:

- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir;
- b) título de vendas que já possua ou venha possuir;

ART. 55°. Os sócios não respondem por obrigações contraídas pelo clube, sendo apenas responsáveis pelo pagamento de mensalidade, especialmente obrigações trabalhistas e fiscais.

ART. 56°. Todos os valores arrecadados deverão ser reinvestidos na própria atividade fim da instituição, que é a formação de base de atletas amadores, e profissionais.

ART. 57°. Para atendimento da atividade fim poderão ser contratados professores e instrutores, mediante assinatura em CTPS e definição de jornada de trabalho, além do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

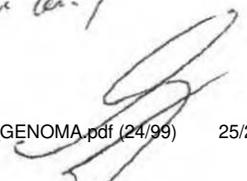
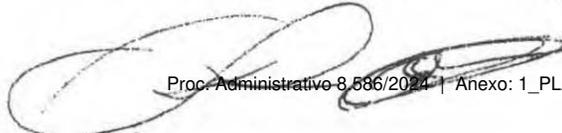
ART. 58°. As funções da diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal do clube, não poderão ser remuneradas, caracterizando trabalho voluntário, estando ciente os integrantes desta condição.

ART. 59°. O Clube poderá filiar-se às entidades superiores, na condição de entidade formadora de atletas de base, de nível amador, sendo que estão ressalvados seus direitos com referência aos percentuais de futuras transações comerciais, envolvendo o profissional que formou, nos termos da Lei Pelé, independente de filiação.

ART. 60°. Todo atleta deverá possuir sua carteira de filiação ao clube, nos termos que a Diretoria instituir, e deverá assinar um contrato reconhecendo os direitos da instituição como entidade

Francieli Bruno

Cláudia Eclibauer



formadora, inclusive quanto aos percentuais sobre futuras transações, garantidos por lei ou fixados no contrato.

ART. 61°. Os atletas também poderão ter uma carterinha de filiação junto ao Clube Internacional de Porto Alegre, para viabilizar a participação em eventos promovidos por aquele clube, sem que tal ato importe em renúncia por esta entidade dos direitos inerentes à formação de base dos atletas.

ART. 62°. Caso os atletas venham a sofrer lesões decorrentes das atividades esportivas praticadas, ou de ato de outro membro da instituição, esta não terá nenhuma responsabilidade quanto ao pagamento de despesas para recuperação ou pelos prejuízos e danos resultantes.

ART. 63° O presente estatuto, aprovado pelo conselho deliberativo em sessão a ser realizada, entrará em vigor na data de seu registro em títulos e documentos, federação e confederação de futebol na forma da lei.

Coronel Vivida, 19 de março de 2008.

Ivandar Antonio Benso
Presidente: Ivandar Antonio Benso

Cleber Edilson Miot
Secretário: Cleber Edilson Miot

Paulo Roque Marin
Tesoureiro: Paulo Roque Marin

Ronisa Biscoli
Ronisa Biscoli
OAB/RS 608

DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo nesta data sob nº 13.568
 Registro sob nº - -500-
 Livro A-3
 Cel. Vivida, 05 de maio de 2008.

Cleusa Maria Pimentel Vieira – Oficial
Fernando J. Munaretto Pimenta
 Escrevente Substituto

77.780.807/0001-19

Selo na original

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 19/06/2024 14:17:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

da - P

GENOMA CORONEL VIVIDA

1º ALTERAÇÃO

CAPITULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

ART 1. O GENOMA CORONEL VIVIDA, fundado em 24/08/2006, é uma associação civil, de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná na Rua Benjamin Bordin, n= 691- Bairro- Jardim Primavera II - CEP: 85550-000, é composta por um número ilimitado de sócios, e tem por objetivo a difusão do esporte, especialmente voltado a formação de bases de atletas, e o desporto amador e profissional em geral.

ART 2. O GENOMA CORONEL VIVIDA possui um convênio com o Sport Club Internacional de Porto Alegre, quanto á participação em torneios e campeonatos, assim como o quanto á disponibilização de atletas para testes, mas tem personalidade distinta e a sua duração é por tempo indeterminado.

ART 3. É Dever da entidade, cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiverem filiados.

CAPÍTULO II

DAS CORES, ESCUDOS E PAVILHÕES.

ART 4. As cores são: vermelho e branco, além das demais cores do Município de Coronel Vivida.

ART 5. O escudo e pavilhão: em razão do convênio existente, e autorização do SPORT CLUBE INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE, poderão ser utilizados as cores, escudos e pavilhões deste Clube, como também poderão ser adotadas as cores, escudos e pavilhões do Município de Coronel Vivida.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

ART 6. O clube compõe – se das categorias de sócios a saber:

a) Contribuintes;

b) Juvenis;

ART 7. Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade correspondente, e por ocasião de admissão a jóia devida, fixada na forma deste estatuto.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OPICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmidt
Emp. Juramentada
Wafesca Racoski de Lima
Coronel Vivida - PR - Fone: 0220-1000



ART 8. Será sócio juvenil aquele que, sendo menor de 18 anos pagar a mensalidade correspondente, e por ocasião da admissão a jóia devida fixada na forma deste estatuto.

ART 9. Somente terão direitos a votar e serem votados nas assembleias gerais, os sócios maiores de 18 anos contribuintes e pais de alunos em atividades que estejam em dia com a tesouraria.

ART 10. A proposta para admissão de sócios será feita por escrito e apresentada á diretoria que, depois de aprovada expedirá a respectiva de comunicação.

PARAGRAFO 1. No caso de atletas: o atleta passara por uma avaliação física e técnica com os, professores e posteriormente se, aprovado passará a fazer parte do quadro sócio/ atleta.

PARAGRAFO 2. O sócio contribuinte: deverá conter assinaturas e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão residência e assinatura de um sócio já contribuinte e deverá depois de admitido, depositar a mensalidade no prazo de 30 dias contatos da admissão.

ART 11 SÃO DEVERES DOS SÓCIOS;

- a) pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido com o clube;
- b) participar dos eventos em que o clube tome parte;
- c) aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) dirigir á diretória qualquer proposta ou reclamações que visem o progresso e o bom nome do clube;
- e) cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto e regime interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) comparecer ás sessões das assembleias gerias ou licença gerias e extraordinárias e portar- se de modo conveniente;
- g) pedir, por escrito, á diretoria, demissão ou licença quando pretender deixar o clube ou ausentar- se a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

ART 12. SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS;

- a) Frequentar, com sua família, os eventos esportivos promovidos pelo clube;
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo contra seus direitos e recorrer para o conselho deliberativo das penas que foram impostas;
- c) Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade, sede da associação ou motivo justificado, a juízo da diretória;



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 17.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Murareto Pimentel
Esp. Substituto
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Waldemar Stocinski de Lima

d) Tomar parte nas sessões de assembleia geral e extraordinária, votar e ser votado, para o conselho deliberativo e conselho fiscal quando maior de 18 anos;

ART.13 SERÃO ADOTADOS OS CÓDIGOS E MANUAIS DE DISCIPLINA E PENALIDADES DETERMINADAS POR ENTIDADES SUPERIORES.

ART 14. SERÁ ELIMINADO DO QUADRO SOCIAL O SÓCIO QUE:

a) direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a procederem, em campo de maneira desvantajosa;

b) deixar de pagar a mensalidade durante três meses ou não atender os compromissos assumidos com a tesouraria;

c) for condenado pelos tribunais do país, por crime contra a honra, vida e propriedade;

d) por mau comportamento, dentro e fora do recinto do clube, que venha a prejudicar em seus interesses;

e) comprometer o bom nome do clube e promover a sua ruína social pela discórdia entre seus associados;

f) extraviar ou estragar objetos ou utensílios do clube e provocada sua culpabilidade, recusar – se o pagamento arbitrado pela diretoria;

g) cometer outro delito, não previsto neste estatuto e a juízo do conselho deliberativo;

ART 15. O SÓCIO poderá ser punido pela diretoria com as penas de advertência, multa, suspensão e expulsão do quadro social, conforme a gravidade da falta a critério do conselho deliberativo;

ART 16 O SÓCIO SUSPENSO, NÃO FICA ISENTO DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE;

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

ART 17. São poderes do clube;

a) Assembleia geral;

b) conselho deliberativo;

c) da diretoria;

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART 18. A assembleia geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirá ordinalmente bianualmente na segunda quinzena de fevereiro, com o fim de eleger e empossar e conselho deliberativo.



ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.780.907/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmidt
Emp. Juremociada
Rua ...
Vivica - PIS - Fone: 3202-1003

ART 19 A assembleia geral será convocada pelo presidente por intermédio da imprensa local e avisos pessoais com antecedência de 3 (três) dias.

ART 20ª Assembleia geral ficará legalmente constituída, na hora marcada com a presença de 2/3 dos sócios e meia hora depois com 50% dos sócios, ou meia hora após com qualquer número de sócios.

ART 21 A sessão será sempre aberta pelo presidente ou seu substituto legal.

ART 22 A ata da assembleia será assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

ART 23 Ao proceder a eleição por voto secreto, os sócios deverão colocar a chapa com os nomes votados em uma urna.

PARAGRAFO 1 Serão eleitos para o conselho deliberativo os 10 sócios e que obtiveram mais votos e serão suplentes até 5 sócios.

PARAGRAFO 2 A eleição do conselho deliberativo também poderá ser feita por aclamação.

ART.24 As decisões serão tomadas por maioria de votos.

ART 25 Após a assembleia, o presidente proclamará os eleitos que se considera desde logo empossados.

ART 26 A assembleia geral tem atribuições para destituir o conselho deliberativo por motivo justo.

CAPÍTULO V

ART 27. O conselho deliberativo composto por até 10 membros é órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

ART 28. O conselho deliberativo se reunirá ordinalmente na segunda quinzena de fevereiro bianualmente para eleger a diretoria e conselho fiscal e para tomar conhecimento do relatório de contas apresentadas pela diretoria que encerrou o mandato.

ART 29. O conselho funcionará na hora devidamente marcada, através da ara da reunião anterior.

ART 30. As eleições para cargos de diretoria e conselho fiscal, serão feitas por votos secretos sendo eleitos quem obtiveram maioria dos votos, no caso de empates nova eleição somente dos nomes que empataram persistindo o empate elege – se o mais velho.

PARAGRAFO 1 – A eleição poderá ser feita por aclamação se assim entender a maioria.

ART 31. As reuniões extraordinárias do conselho serão convocadas pela diretoria sempre que se tornarem necessárias.

ARTIGO 32. São atribuições do conselho deliberativo;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.790.867/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando J. Munaretto Pimentel
Emp. Substituto
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Waleska Bucoski de Lima
Cartório Vivid - PR - Fone: 3324-1000

- a) eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal;
- b) aprovar e reformar o estatuto social do clube;
- c) aprovar as receitas e despesas anuais do clube;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos de entidades superiores;
- e) estabelecer o valor das mensalidades;
- f) administrar o clube em caso de demissão da diretoria;
- g) resolver casos omissos;

ART 33 Nas sessões do conselho, será observada a seguinte ordem de trabalho;

- a) leitura da ata anterior;
- b) leitura do expediente;
- c) discussão e votação da ordem do dia;

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

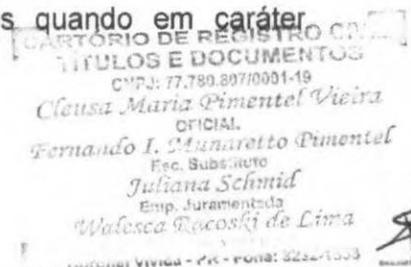
ART 34 O clube será administrado por uma diretoria composta por sócios eleitos bianualmente pelo conselho deliberativo na segunda quinzena de fevereiro e empossada no mês seguinte.

ART 35 A diretoria compor-se á de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, e outro cargo que o clube julgar necessário, mediante aprovação pelo conselho deliberativo.

ART 36. A diretoria administrará o clube de acordo com o estatuto, as leis e regulamentos das entidades superiores.

ART 37. A diretoria compete administrar e respeitar os trabalhos, bens do clube nomear comissões promover por todos os meios o seu engrandecimento e mais:

- a) orçar, regular e autorizar as despesas do clube bem como as receitas;
- b) organizar os departamentos esportivos sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores.
- c) decidir sobre proposta de admissão de sócios;
- d) organizar e modificar, sempre que houver conveniência os regulamentos internos.
- e) apresentar ao conselho deliberativo o relatório completo de sua gestão;
- f) guardar sigilo dos assuntos tratados em sessões quando em caráter reservado;



ART 38. As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

ART 39. A diretoria está legalmente constituída com a presença da metade do numero dos seus membros.

ART 40. A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho deliberativo, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, afim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

ART 41. Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar de respectiva ata, que será assinada pelo presidente e secretário.

ART 42. Será observado a seguinte ordem de trabalho da diretoria:

- a) leitura da ata anterior;
- b) leitura do expediente;
- c) assuntos a serem tratados;

ART 43. Perderá direito ao cargo:

- a) aquele que, uma vez eleito e nomeado, não entrar em exercício dentro de 30 dias (trinta) dias, contados da data de aviso, salvo motivo justificado;
- b) o membro que sem motivo justificado, faltar a 5(cinco) reuniões consecutivas, uma vez avisado após a 4 falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo;

ART 44. Compete ao presidente, que é poder executivo do clube:

- a) executar os atos administrativos;
- b) divulgar os atos administrativos do clube;
- c) convocar e presidir todas as sessões da diretoria com direito a voto de desempate.
- d) abrir as sessões da assembleias geral e conselho deliberativo.
- e) representar o clube em suas relações externas;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas as entidades superiores;
- g) prestar à diretoria, conselho deliberativo e assembleia geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria;
- i) assinar com o secretario e tesoureiro contratos, procurações, cheques e demais papeis que importam em responsabilidade;
- j) resolver assuntos urgentes "ad Referendum", sob condições de sua aprovação pelo órgão competente.

SECRETARIA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 17.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Walace Cocoski de Lima

ART 45. Ao vice- presidente compete:

a) auxiliar e ou substituir quando necessário;

ART 46 Ao primeiro secretário compete:

a) realizar os serviços gerais de secretaria

b) substituir o presidente na ausência do vice-presidente;

ART 47. Compete ao primeiro tesoureiro:

a) arrecadar a receita geral do clube;

b) fazer todas as despesas gerais do clube, mediante documentação rubricadas pelo presidente;

c) facilitar em tudo que for necessário aos membros do conselho deliberativo para que estes possam desempenhar suas funções;

d) apresentar a diretoria trimestralmente um balancete de movimentação de caixa do clube;

e) propor a diretoria medidas que julga convenientes para facilitar as arrecadações e aumentar as rendas do clube;

f) recolher em estabelecimento bancários as quantias em seu poder superior a um salário mínimo;

g) substituir o presidente na falta de outros membros;

h) desempenhar serviços gerais de tesouraria;

ART 48. A tesouraria adotara para sua contabilidade as normas que foram estabelecidas pelas entidades superiores.

ART 49. O tesoureiro em sendo depositário dos haveres do clube, responderá civil e criminalmente pelos membros, de acordo com a lei.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES FISCAIS DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ART 50. O conselho deliberativo elegerá três dos seus membros efetivos para efetuar a conferencia das contas e atos da administração:

PARAGRAFO ÚNICO: não poderá ser membro de fiscalização qualquer pessoa com grau de parentesco com a diretoria do clube.

ART 51. Os membros do conselho deliberativo que terão atribuição fiscal serão eleitos bianualmente pelo conselho deliberativo juntamente com a diretoria na segunda quinzena e fevereiro e empossada no mês seguinte.

ART 52. Compete aos membros do conselho deliberativo com a função fiscal.

a) fiscalizar a contabilidade, tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do clube;



SECRETARIA DE CONTABILIDADE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 11.780.807/0001-13
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esp. Substituto
Juliana Schmidt
Emp. Juramentada
Waleska Pacoski de Lima
Cultural Vivida - FRT - Fone: 3222-1000

b) convocar o conselho deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

c) examinar em qual quer época, sempre que julgar necessário o livro caixa e a escrituração do clube;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART.53 O GENOMA CORONEL VIVIDA poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldade insuperáveis, por deliberação da assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta pelos menos 2/3 de sócios quites com a mensalidade.

PARAGRAFO 1. Em caso de dissolução os bens moveis e imóveis serão, obrigatoriamente, destinados a outra entidade esportiva, sem fins lucrativos, ou revertidos em favor do Município de Coronel Vivida.

PARAGRAFO 2 Os troféus taças, medalhas, pavilhões ou objetos de arte serão doados ao museu público ou ao Município.

PARAGRAFO 3 Fica expressamente vedada a possibilidade de alteração do presente estatuto para o fim de destinar os seus bens, em caso de dissolução, para os seus sócios ou para qualquer outra pessoa física e jurídica que tenha por objetivo o lucro.

ART 54 O patrimônio do clube será limitado e constara de:

a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir;

b) titulo de vendas que já possua ou venha possuir;

ART 55. Os sócios não respondem por obrigações contraídas pelo clube, sendo apenas responsáveis pelo pagamento de mensalidade, especialmente obrigação trabalhista e fiscais.

ART 56. Todos os valores arrecadados deverão ser reinvestidos na própria atividade fim da instituição que é a formação de base de atletas amadores, e profissionais.

ART 58. As funções da diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal do clube, não poderão ser remunerados, caracterizando trabalho voluntário estando ciente os integrantes desta condição.

ART 59. O Clube poderá filiar – se as entidades superiores na condição de entidade formadora de atletas de base, de nível amador, sendo que estão ressalvados seus direitos com e referencia aos percentuais de faturas transação comerciais, envolvendo profissionais que formou, nos termos da Lei Pelé, independente de filiação.

ART 60. Todo atleta devera possuir sua carteira de filiação ao clube, nos termos que a Diretoria instituir, e deverá assinar um contrato reconhecendo os direitos

SECRETARIA DE FINANÇAS E DOCUMENTOS
CNPJ: 17.180.507/0001-12
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Emp. Substituto
Juliana Schmidt
Emp. Jumentada
Walesca Pazoski de Lima

da instituição como entidade formadora, inclusive quanto aos percentuais sobre futuras transações, garantidos por lei ou fixados no contrato.

ART 61. Os atletas também poderão ter uma carteirinha de filiação junto ao Clube Internacional de Porto Alegre, para viabilizar a participação em eventos promovidos por aquele clube, sem que tal ato importe em renúncia por esta entidade dos direitos inerentes à formação de base dos atletas.

ART 62 Caso os atletas venham a sofrer lesões decorrentes das atividades esportivas praticadas, ou de ato de outro membro da instituição, esta não terá nenhuma responsabilidade quanto ao pagamento de despesas para recuperação ou pelos prejuízos e danos resultantes.

ART 63. O presente estatuto, aprovado pelo conselho deliberativo em sessão a ser realizada entrará em vigor na data de seu registro em títulos e documentos, federação e confederação de futebol na forma da lei.

Coronel Vivida, 8 de julho de 2024



Presidente: EDER RODRIGO PEREIRA

ADVOGADO



OAB 123.129.

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROCOLO Nº 0022049

REGISTRO Nº 0000500 / 06

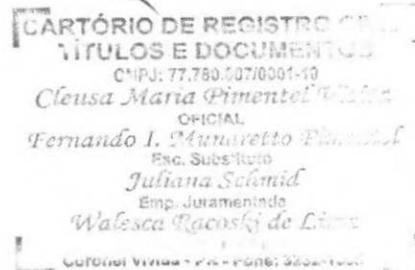
LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 09 de julho de 2024

Cleusa Maria Pimentel Veira

Oficial

Emolumentos: RS83,10(VRC 300,00) Funrejus: RS11,07, ISSQN: RS4,53, FUNDEP: RS4,53, Selo: RS6,25, Distribuidor: RS10,60, Digitalização: RS7,47, Total: RS 127,55
Selo:SFTD42vUu43UbfMUvDEjF347q



DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Cristian Rodrigo Klein, CPF 023.077.839-97, CRC n° PR-045202/O-9 é o contador responsável pela entidade Genoma Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ 09.597.621/0001-79 , com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP 8550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do PR, telefone (46) 3232 - 3151 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade Genoma Coronel Vivida faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 08/07/2024 10:33:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDER RODRIGO PEREIRA

Obs: Anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CRISTIAN RODRIGO KLEIN
REGISTRO.....	: PR-045202/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.077.839-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 24/06/2024 as 08:05:03.

Válido até: 22/09/2024.

Código de Controle: 683742.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

TERMO DE ABERTURA

Contem o presente livro, 4 folhas eletronicamente numeradas
de 1 a 4, e servira de LIVRO DIARIO numero 1.
EMPRESA: GENOMA CORONEL VIVIDA
LOGRADOURO: Rua BENJAMIN BORDIN
NUMERO: 691 ANDAR: SALA: COMPLEMENTO:
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA II - 2 P DISTRITO:
MUNICIPIO: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85550-000
INSCRICAO ESTADUAL:
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA: 09.597.621/0001-79
Nº ARQUIVAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS: - 00/00/0000 -
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL: 31/12/2023

Coronel Vivida - PR, 01 de JANEIRO de 2023.

Documento assinado digitalmente



EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 01/08/2024 16:08:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIAN RODRIGO KLEIN:02307783997
Assinado de forma digital por
CRISTIAN RODRIGO
KLEIN:02307783997
Dados: 2024.08.01 15:33:01 -03'00'

EDER RODRIGO PEREIRA
C.P.F. 036.184.829-30

CRISTIAN RODRIGO KLEIN
Contador
C.R.C. PR-PR-045202/0-3
C.P.F. 023.077.839-97

2265 GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ:09.597.621/0001-79
Rua BENJAMIN BORDIN,691
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA II - 2 P, Coronel Vivida - PR CEP: 85550-000
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

FL. 2

PG. 2

P A S S I V O E P A T R I M O N I O L I Q U I D O

CIRCULANTE	56,30
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS	56,30
EMPRESIMOS E FCTOS DE TERCEIROS	56,30
Emprestimo Terceiros	56,30
T O T A L D O P A S S I V O R\$	56,30
PATRIMONIO LIQUIDO	56,30-
RESULTADOS ACUMULADOS	56,30-
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	56,30-
SUPERAVIT OU DIFICIT DO EXERCICIO	56,30-
Superavit ou Dificit do Exercicio	56,30-
T O T A L D O P A S S I V O E P A T R I M O N I O L I Q U I D O . . . R\$	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMONIO LIQUIDO, A IMPORTANCIA SUPRA DE R\$*****0,00
*****).

Documento assinado digitalmente



EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 01/08/2024 11:36:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDER RODRIGO PEREIRA

C.P.F. 036.184.829-30

CRISTIAN RODRIGO
KLEIN:02307783997

Assinado de forma digital por CRISTIAN
RODRIGO KLEIN:02307783997
Dados: 2024.08.01 11:25:49 -03'00'

CRISTIAN RODRIGO KLEIN
Contador
C.R.C. PR-PR-045202/0-3
C.P.F. 023.077.839-97

2265 GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ:09.597.621/0001-79
Rua BENJAMIN BORDIN,691
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA II - 2 P, Coronel Vivida - PR CEP: 85550-000
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2023

FL. 1

PG. 1

RECEITA LIQUIDA.....		0,00
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COMERCIAIS		
DESPESAS GERAIS		
Despesas Fotocopias/Caratorios	56,30-	
TOTAIS SUBCONTA		56,30-
TOTAIS CONTA		56,30-
PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO.....		56,30-

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente



EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 01/08/2024 11:37:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIAN RODRIGO
Atinado de forma digital por
CRISTIAN RODRIGO
KLEIN:02307783997
Data: 2024.08.01 11:26:53
-03'00"

CRISTIAN RODRIGO KLEIN
Contador
C.R.C. PR-PR-045202/O-3
C.P.F. 023.077.839-97

C.P.F. 036.184.829-30

2265 GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ:09.597.621/0001-79
Rua BENJAMIN BORDIN,691
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA II - 2 P, Coronel Vivida - PR CEP: 85550-000
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

FL. 1

PG. 1

A T I V O

TOTAL DO ATIVO R\$

0,00

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem o presente livro, 4 folhas eletronicamente numeradas
de 1 a 4, e serviu de LIVRO DIARIO numero 1, do periodo
de 01/01/2023 a 31/12/2023.

EMPRESA: GENOMA CORONEL VIVIDA

LOGRADOURO: Rua BENJAMIN BORDIN

NUMERO: 691 ANDAR: SALA: COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA II - 2 P DISTRITO:

MUNICIPIO: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85550-000

INSCRICAO ESTADUAL:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA: 09.597.621/0001-79

Nº ARQUIVAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS: - 00/00/0000 -

Coronel Vivida - PR, 31 de DEZEMBRO de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 01/08/2024 16:14:01-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

**CRISTIAN RODRIGO
KLEIN:02307783997**

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RODRIGO
KLEIN:02307783997
Dados: 2024.08.01 15:33:39 -03'00'

EDER RODRIGO PEREIRA

C.P.F. 036.184.829-30

CRISTIAN RODRIGO KLEIN

Contador

C.R.C. PR-PR-045202/0-3

C.P.F. 023.077.839-97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.597.621/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GENOMA CORONEL VIVIDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GERACAO FUTEBOL CVV	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R BENJAMIN BORDIN	NÚMERO 691	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA II - 2 PARTE	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@KLEINCONSULTORES.COM.BR	TELEFONE (46) 3232-3274
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/08/2024** às **14:33:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O DEPARTAMENTO DE DESPORTO DE CORONEL VIVIDA, DECLARA, que a **ASSOCIAÇÃO GENOMA CORONEL VIVIDA**, inscrita sob o CNPJ 09.597.621/0001-79, atende em todos as oportunidades as parcerias firmadas para fomento da modalidade de futebol masculino com cunho social.

Os projetos e ações são executadas com qualidade no Complexo Barro Preto, sito a Rua Clevelândia S/N, Bairro Jardim Maria da Luz, neste município, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para execução de projetos e programas esportivos na modalidade de **futebol masculino e feminino com cunho social**.

Coronel Vivida, 20 de junho de 2024.

Emerson Pizzi

Diretor do Departamento de Desporto

EMERSON PIZZI
Diretor do Dep. de Desporto
Decreto nº 7.576 de 05/03/21



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

**DECLARAÇÃO QUE DISPONIBILIZARÁ A ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E
ESTRUTURA FÍSICA**

Ao município de CoroneL Vivida - PR

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, na condição de representante legal do GENOMA CORONEL VIVIDA, CNPJ **09.957.621/0001-79**, **DECLARO** para os devidos fins, que disponibiliza a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CoroneL Vivida- PR, 03 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDER RODRIGO PEREIRA**
Data: 19/06/2024 14:18:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ: 09.597.621/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:31 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2024.

Código de controle da certidão: **D1E9.5356.E1FC.8F89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033829959-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.597.621/0001-79**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 3591 /2024

CONTRIBUINTE: 9597621000179
NOME.....: GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ/CPF.....: 09.597.621/0001-79
ENDEREÇO....: PRACA PC ANGELO MEZZOMO , 100
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 19 de Junho de 2024.
Válida até: 17/09/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2024/3591
Código de autenticidade da certidão: 296938257296938

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.597.621/0001-79
Razão Social: GENOMA CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA CLEVELANDIA SN / JARDIM MARIA DA LUZ / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072802071507908730

Informação obtida em 01/08/2024 16:03:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENOMA CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.597.621/0001-79

Certidão n°: 43273923/2024

Expedição: 19/06/2024, às 14:42:09

Validade: 16/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENOMA CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.597.621/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguaçu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

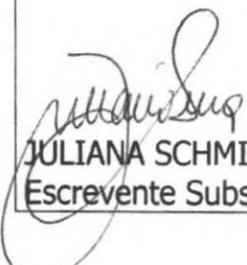
Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'GENOMA CORONEL VIVIDA'** – fundada em 24 de agosto de 2006, com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, rua Clevelândia, s/n, sala 01, Complexo Esportivo Barro Preto, Bairro Jardim Maria da Luz - CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 05 de maio de 2008, no Livro A-3, sob nº 500 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 21 de junho de 2024.


JULIANA SCHMID
Escrevente Substituta

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04/07/2024
ASSOCIAÇÃO GENOMA CORONEL VIVIDA

Aos 4 dias do mês de julho de 2024, às 19h30, na cidade de Coronel Vivida - PR, reuniram-se os seguintes membros da Associação Genoma Coronel Vivida, CNPJ nº 09.597.621/0001-79, que abaixo subscrevem, tendo por finalidade debater o conteúdo indicado como pauta no Edital de Convocação anexo. Para presidir os trabalhos foi indicado, por aclamação, o Sr. Eder Rodrigo Pereira, CPF nº 036.184.829-30, que escolheu a mim, Sr. Rudnei Bos, CPF nº 025.752.149-63, para secretariá-lo. O presidente da Associação, Sr. Eder Rodrigo Pereira, informou que seria necessário alterar o Estatuto Social a fim de atualizar o endereço da sede da entidade. Foi colocada em votação a alteração do art. 1º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar nos seguintes termos: "Art. 1º A GENOMA CORONEL VIVIDA, fundada em 24/08/2006, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Coronel Vivida – PR, na Rua Benjamin Bordin, nº 691, Bairro Jardim Primavera II, CEP 85.550-000, e é composta por um número ilimitado de sócios, tendo por objetivo a difusão do esporte, especialmente voltado à formação de base de atletas, e o desporto amador e profissional em geral". Foi aprovada por unanimidade dos presentes a alteração proposta ao Estatuto Social da entidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Eder Rodrigo Pereira agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia, determinando a mim, Rudnei Bos, que lavrasse a presente ata, a qual segue assinada por todos os presentes.

Coronel Vivida - PR, em 4 de julho de 2024.

Nome: EDER RODRIGO PEREIRA
CPF: 036 184 829-30
Assinatura: [assinatura]

Nome: Rudnei Bos
CPF: 025 752 149-63
Assinatura: [assinatura]

Nome: Renata do Silva Pereira
CPF: 059 677 219-47
Assinatura: Renata Silva Pereira

Nome: Jefferson Schuster
CPF: 09 110 42 330 14970
Assinatura: [assinatura]

Nome: Davi do Brasil
CPF: 089 310 439 61
Assinatura: [assinatura]

Nome: Mayro Byron S. Selogushevski Escher
CPF: 077.090.959-09
Assinatura: Mayro Byron Escher

Nome: Jussara de Castro Bós
CPF: 033 314 979 32
Assinatura: Jussara Bós

Nome: Gleison de Lima
CPF: 078 858 119-80
Assinatura: Gleison de Lima

Almeida Mariana
CPF: 086 010 029-43
[assinatura]

Genoma Coronel Vivida CNPJ nº 09.597.621/0001-79
CEP 85500-000 - Coronel Vivida/PR

Nome: Diego Roberto Escher
CPF: 071 009 869-31
Ass: Diego Escher

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE ATOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 17.786.307/0001-19
Rua Maria Antonieta Vieira
OFICIAL
Eduardo I. Machado Pinheiro
Escr. Substituto
Juliana Schmidt
Emp. Responsável
Waldemar Kozowski do R. [illegible]

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0022048

REGISTRO Nº 0000500 / 05

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 09 de julho de 2024

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN:
R\$4,20, FUNDEP: R\$4,20, Selo: R\$4,25, Distribuidor: R\$10,60,
Digitalização: R\$0,83. Total: R\$ 118,25
Selo:XXXXX.XXXXX.XXXXX-XXXXX.XXXXX

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0022048

REGISTRO Nº 0000500 / 05

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 09 de julho de 2024

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN:
R\$4,20, FUNDEP: R\$4,20, Selo: R\$4,25, Distribuidor: R\$10,60,
Digitalização: R\$0,83. Total: R\$ 118,25
Selo:SFTD42vfu43UbfMpv7EjF347q

ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.780.937/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimenta
Esp. Substituto
Juliana Schmid
Esp. Jumentada
Walesco Agrosky de Lima
Coronel Vivida - PR - 84600-000

RETIFICAÇÃO DA ATA 03-2024. ASSEMBLEIA PARA COMPOSIÇÃO DA NOVA DIRETORIA.

Fica retificada a Ata 03/2024, datada de 09/04/2024, referente a Assembleia para composição da nova diretoria da Associação Genoma Coronel Vivida – Pr, CNPJ nº.09.597.621/0001-79, com sede na rua Clevelandia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, na cidade de Coronel Vivida – PR, passando a vigorar nos seguintes termos: "Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, as dezenove horas e trinta minutos, na cidade de Coronel Vivida - Pr, reuniram-se os seguintes membros da associação Genoma Coronel vivida, CNPJ nº. 09.597.621/0001-79, com sede na rua Clevelandia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, Coronel Vivida - Pr: a vice presidente Rosane Aparecida da Silva Pereira e a conselheira Salette Zanela Martins, membros da atual diretoria, com a presença de pessoas convidadas e interessadas em compor a nova diretoria da Associação. Iniciou a reunião com a vice presidente informando a todos que esta associação não possui sócios nem valor em caixa. Após essa explanação foi procedida a (explanação) votação para composição da nova diretoria, tendo sido eleitos por unanimidade os seguintes membros: Presidente: Eder Rodrigo Pereira, CPF. 036.184.829-30, RG 6.959.659-2, email igorcvv@gmail.com, telefone 46 99918-2350, residente na Rua Laurindo Decarli, 101, Bairro Madalozzo; Vice Presidente: Rudnei Bos, CPF. 025.752.149-63, RG 7.383.508-9, email jussarabos@gmail.com, telefone 46 99914-8520, residente na Rua Ernani Hildebrando, 08, Bairro Frizon; Secretaria: Nayra Polyana da Silva Scheguschevski Escher, CPF. 077.090.959-09, RG 11.042.380-2, telefone 45 99129-5511, residente na Rua Rosa Stedile, 371, centro, email Polyana.escher@outlook.com, Tesoureiro: Jefferson Schissler, CPF. 042.330.149-70, RG 8.565.121-8, email jeffersonschissler@gmail.com, telefone 46 99970-5651, residente na Rua Oliva de Moliner Cattani, 26, sobrado 2, São Roque, Pato Branco – Pr, Para Conselheiros ficam eleitos os seguintes membros: Rosane Aparecida da Silva Pereira, CPF. 057.677.219-47, RG 9.066.503-0, email rosanesilvapereira1986@gmail.com, telefone 46 99976-4567, residente na Rua Laurindo Decarli, 101, Bairro Madalozzo, Aline Aparecida Moraes, CPF. 086.010.029-43, RG 10.485.923-2, email alineapmoraes@hotmail.com, telefone 46 99936-8928, residente na Rua Oliva de Moliner Cattani, 26, sobrado 2, São Roque, Pato Branco – Pr, Diego Roberto Escher, CPF. 071.009.869-31, RG 10.593.602-8, email Polyana.escher@outlook.com, telefone 45 99843-1835, residente na Rua Rosa Stedile, 371, centro, Jussara Duarte Cardoso Bos, CPF. 033.314.979-32, RG 8.522.638-0, email jussarabos@gmail.com, telefone 46 99921-4327, residente na Rua Ernani Hildebrando, 08, Bairro Frizon; Geovani de Lima, CPF. 078.858.119-80, RG 10.286.756-4, email daianedemoraes@gmail.com, telefone 46 99938-4915, residente na Rua dos Sabias, s/n, Jardim Primavera II, Daiane de Moraes, CPF. 089.310.439-61, RG 10.627.788-5, email daianedemoraes@gmail.com. Telefone 46 99900-3710, residente na Rua dos Sabias, s/n, Jardim Primavera II; Por fim a vice presidente deu posse aos eleitos para a gestão 2024/2026, a partir desta data. Passando a palavra aos demais, agradeceram a confiança e pontuaram o compromisso com o desenvolvimento da associação; nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião com a lavratura da presente Ata que segue assinada por todos os presentes. Coronel Vivida 14/06/2024. Rosane Aparecida da Silva Pereira, Eder Rodrigo Pereira, Nayra Polyana da Silva Scheguschevski Escher, Jussara Duarte, Rudnei Bos, Aline Aparecida Moraes, Jefferson Schissler, Salette Zanella Martins, Diego Roberto Escher, Geovane de Lima, Daiane de Moraes.

Rosane Silva Pereira
Daiane de Moraes Geovane de Lima
Jefferson Schissler *Aline Ap Moraes*
Diego Escher *Nayra Polyana Escher*

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CPF: 77.780.877001-19
Cristina Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Rodrigo J. M. Pimentel Pimentel
Esp. Substituto
Juliana Scimid
Esp. Substituto
C/Av. Coronel Vivida, 100 - Coronel Vivida - PR

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0022022

REGISTRO Nº 0000500 / 04

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 20 de junho de 2024

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Oficial

Emolumentos: RS83,10(VRC 300,00) Funrejus: RS11,07, ISSQN:

RS4,32, FUNDEP: RS4,32, Selo: RS5,00, Distribuidor: RS10,60,

Digitalização: RS3,32, Total: RS 121,73

Selo:SFTD42vEu43ubFMCvtEjF347q

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.780.507/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esp. Substituto
Juliana Schmidt
Emp. Jureamentada
Waleska Racoski de Lima
Coronel Vivida - PR - Fone: 5202-1603

e também esta ata, que segue assinada por mim e
demais membros. Rosane Silva Pereira, Jorge Cordova
como me de W. Guimarães ~~Ata~~ Francimar Grande
Anli G... he

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguagu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROCOLO Nº 0021882

REGISTRO Nº 0000500 / 02

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 02 de abril de 2024

Cleusa Maria Fimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$83,10 (Vinc. 3,00) Funerjus: R\$17,07, ISSQN:
R\$4,32, FUNDEP: R\$4,32, Selos: R\$2,00, Distribuidor: R\$10,60.

Digitalização: R\$3,32. Total: R\$118,73

Selo: SFTD1N4cncUbfOpQdEkF347q

77.780.807/0001-19

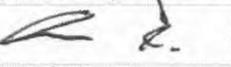
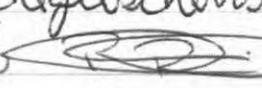
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguagu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Ata Nº 03 - 09/04/24

Ata de assembleia para composição da nova diretoria
dos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro,
as dezesseis horas e trinta minutos, na cidade de Coronel
Vivida, reuniram-se a vice presidente Rosane Aparecida
da Silva e a Conselheira Salette Zaneta Martins, membros da
atual diretoria, com a presença de pessoas convidadas
e interessadas em compor a nova diretoria; Iniciou
a reunião com a vice presidente informando a todos
que esta associação não possui sócios e também não
possui votos em caixa. Após essa explanação, foi pro-
cedida a composição e votação para nova diretoria.
Tendo sido eleitos por unanimidade os seguintes
membros: Presidente Edgar Rodrigo Pereira, CPF. 036.
784.829-30, Vice presidente Rudinei Bor, CPF. 025.752-149.63
Mentora Nayra Poliana da Silva Selguschviki,
Escher, CPF. 074.090.959-09, Tesoureiro Jefferson
Schuster, CPF. 042.330.149.40, Conselheiros: Rosane
Aparecida da Silva Pereira, CPF 057.677.219.47, Alina

Aprouta da Moraes, CPF. 086.010.029.43, Diego Roberto Escher, CPF. 071.009.869-31, Juliana Duarte Cardoso Bos, CPF. 033.374.979-32, Geovani de Lima, CPF. 078.888.119.80, Dalvani de Moraes, CPF. 089.310.439-61. Por fim a Vice presidente deu posse aos elitos para a gestão 2024/2026, contando a posse a partir desta data. Passando a palavra aos demais, agradeceram a confiança e pontuaram o compromisso com o desenvolvimento da associação; nada mais havendo para ser tratado agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia e esta ata, que segue assinada por todos os presentes. Renan da Silva Pereira.  Renan da Silva Schegushevski Escher
 Juliana Duarte Cardoso Bos  Alina G. Moraes.
 Jefferson Schissler Luane de Moraes Geovani de Lima
 Diego Escher

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0021929

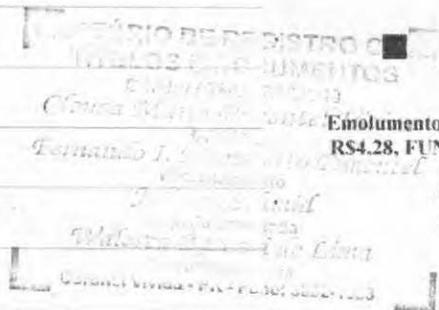
REGISTRO Nº 0000500 / 03

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 19 de abril de 2024

Cleusa Maria Pimentel Vieira
 Oficial

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,28, FUNDEP: R\$4,2%, Selo: R\$4,75. Distribuidor: R\$10,60. Digitalização: R\$2,49, Total: R\$ 120,57 Selo: SFTD4jvur4mLW1.FbTFDF347q

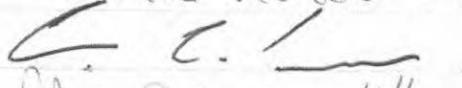
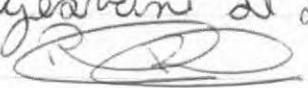


Retificação da Ata 03-2024 Assembleia para composição da nova diretoria

Fica retificada a Ata 03/2024, datada de 09/04/2024, referente a Assembleia para composição da nova diretoria da Associação Genoma Coronel Vivida, CNPJ nº 09.597.621/0001-79, com sede na rua Apelandia, s/nº Bairro Jardim Maria da Luz, na cidade de Coronel Vivida, PR, passando a ser denominada "Associação Genoma Coronel Vivida".

abril de 2024, as seguintes horas e junta minutos, na
cidade de Coronel Brada - PR, reuniram-se os seguintes
membros da Associação Financeira Coronel Brada, CNPJ
nº 09.597.621/0001-79, com sede na Rua Clelandia
51N, Bairro Jardim Maria da Luz, na cidade
de Coronel Brada - PR: a vice-presidente Rosani Aparecida
da Silva Pereira e a Conselheira Jaqueline Tereza Ma-
joris, membros da atual diretoria, com a presença de
pessoas convidadas, intervenidas em conformidade com a nova
Diretoria da Associação. Iniciou a reunião com a
vice-presidente informando a todos que esta Associa-
ção não possui mais membros em falta. Após uma
replanação, foi procedida a (replanação) votação para
composição da nova diretoria, tendo sido eleitos
por unanimidade os seguintes membros: Presidente Gary
Rodrigo Pereira, CPF 036.151.827-30, RG 6.759.659-2, email
grodri@gmail.com, telefone 4699978-2350, residente na Rua Lau-
rindo Duarte, 101 Bairro Madalazzo, vice-presidente Rudnei
Bos, CPF 025.752.149-63, RG 7.383.508-9, email. juniorabos@
gmail.com, telefone 4699941-8520, residente na Rua Estre-
la Heitorando, 03 Bairro Fuzos; Secretária Nayra Polyana
da Silva Sdequedowski Gocher, CPF 077.090.959-09, RG
21.042.380-2, telefone 4699929-5511, residente na Rua
Rosa Helena, 371, Centro, email polyana.encher@outlook.com
Treasurer: Jefferson Jesus, CPF 042.330.149-70,
RG 8.565.61-8, email jefferson.jesus@outlook.com, tele-
fone 4699970-5651, residente na Rua Oliva de Molinos Gal-
vini, 26, Sobra do S. São Roque, Pato Branco PR, Para Conselho
eles ficaram eleitos os seguintes membros: Rosani Aparecida
da Silva Pereira, CPF 057.677.219-17, RG 7066503-0, email
rosanapereira7186@gmail.com, telefone 46999764567, re-
sidente na Rua Laurindo Duarte, 101, Bairro Madalazzo
Almeida Aparecida Moraes, CPF 086.010.029-43, RG 10.

485.923-2, email: aliciaapmorais@hotmail.com, Telefone 1699936-8928, residente na Rua Oliva de Molinari Cattani, 26, Jardim do Sol, São Roque, Pato Branco PR, Diego Roberto Escher, CPF 071.009.869-31, RG 10593602-8, email polyanna.elyza@outlook.com, telefone 4599843-1835, residente na Rua Rosa Steiner, 371, Centro, Jussara Duarte Cardoso Bor, CPF. 033314.977-30, RG 8.522.638-0, email jussarabos@gmail.com, telefone 1699921.4327, residente na Rua Emami Heldebrando, 08, Bairro Fuzon; Geovani de Lima, CPF. 078.858.779-80, RG 10.286.756-4; email daiane.demorais@gmail.com; telefone 4699933-4915, residente na Rua dos Sabias, s/n, Jardim Primavera II; Daiane de Moraes, CPF 089.310.439-61, RG 10.627.788-5, email daiane.demorais@gmail.com, telefone 4699900-3710, residente na Rua dos Sabias, s/n, Jardim Primavera II, Por fim, a vice presidente deu posse aos membros para a gestão 2024/2026, a partir desta data. Passando a palavra aos demais, aqui duraram a confiança e pontuaram o compromisso com o desenvolvimento da Associação. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, com a lavatura da presente ata que segue assinada por todos os presentes." Coronel Vivida 14/06/2024.

Coronel Vivida Pereira.  Juvenal de Freitas
 Geovani de Lima  Celene G. Moraes. Jefferson Schissler
 Jussara Duarte Cardoso Bor. Diego Escher. Nayra Byron Escher.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Iguazu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0022022
 REGISTRO Nº 0000500 / 04
 LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 20 de junho de 2024

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 CNPJ: 27.781.907/0001-19
 Cleusa Maria Pimentel Vieira
 Oficial
 Fernando J. de Barros Pimentel
 Oficial

Cleusa Maria Pimentel Vieira
 Oficial

Emolumentos: R\$83,10 (RC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,32, FUNDEP: R\$2,32, Selo: R\$5,00, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$3,32. Total: R\$121,73



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

GENOMA CORONEL VIVIDA, devidamente inscrita no CNPJ 09.957.621-0001-79, com endereço na Rua Clevelandia S/N, CEP 85505-000, na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99918 2350, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). EDER RODRIGO PEREIRA, inscrito no CPF nº 036.184.829-30 e RG nº 6959659-2, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/04/2024 a 09/04/2026, são:

Presidente: Eder Rodrigo Pereira, CPF 036.184.829-30
Vice-Presidente: Rudinei Boss, CPF 025.752.149-63
Secretário: Nayara Polyana da Silva S Escher, CPF 077.090.959-09
Financeiro: Jeffersom Schissler, CPF 142.330.149-00
Conselheiro: Diego Roberto Escher, CPF 071.009.869-31
Conselheira: Conselheiro: Geovani de Lima, CPF 078.858.119-80
Conselheira: Rosane Aparecida da Silva, CPF 057.677.219-47
Conselheira: Aline Aparecida Moraes, CPF 086.010.029-43
Conselheira: Jussara Duarte Cardoso Boss, CPF 033.314.979-32
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

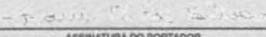
Coronel Vivida , 18 de junho de 2024.

Presidente



Documento assinado digitalmente
EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 19/06/2024 14:15:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		P R
NOME ROSANE APARECIDA DA SILVA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 90665030 SESP PR	
	CPF 057.677.219-47	DATA NASCIMENTO 23/02/1986
	FILIAÇÃO MANOEL ANTONIO VIEIRA DA SI LVA MARIA DA LUZ LISBOA DA SILV A	
	PERMISSÃO []	ACC []
N° REGISTRO 0383257004	VALIDADE 01/09/2031	1ª HABILITAÇÃO 19/04/2006
OBSERVAÇÕES		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CORONEL VIVIDA, PR	DATA EMISSÃO 01/09/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		30130550131 PR920198731
PARANÁ		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento: Bifásico

EDER RODRIGO PEREIRA
RUA LAURINDO DE CARLI, 101
MADALOZZO / Coronel Vívda-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 35, Sequência: 3095100
CPF/CNPJ: 036.***.***-30

UNIDADE CONSUMIDORA
3095100-3
CÓDIGO DO CLIENTE
4012



Leitura anterior 17/05/2024
Leitura atual 17/06/2024
Nº de dias 31
Proxima Leitura 17/07/2024



NOTA FISCAL Nº 266311 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 18/06/2024

Consulta pela Chave de Acesso em:

http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode

Chave de acesso:

4124 0679 8505 7400 0109 6600 0000 2663 1110 0002 0994

Protocolo de autorização: 1412400030045546 - 18/06/2024 às 15:03:11 -03:00

Table with 3 columns: REF. MÊS / ANO (06/2024), VENCIMENTO (10/07/2024), TOTAL A PAGAR (R\$ 857,14)

Table of items to be billed: Energia Ativa - Consumo kWh, Multa - 04/2024, Atualização Monet - 04/2024, Iluminação Pública. Includes columns for unit, quantity, price, and taxes.

Table of billed consumption: CONSUMO FATURADO, N° DIAS F. Shows consumption in kWh for each month from 06/2023 to 06/2024.

Medidor 1098783, Grandoszan Energia Ativa-kWh, Postos horários 2, Leitura Anterior 102130, Leitura Atual 103108, Const Medidor 1, Consumo kWh 976, Reservado ao Fisco 91EB.0F34.BD66.4D08.1425.6BFC.F69A.7F1C

REAVISO DE DEBITOS

Valor R\$ 559,58, Sujeito a suspensão a partir de 03/07/2024, Competência 05/2024, Lista de faturas em aberto Vencimento 10/06/2024, Valor R\$ 559,58

NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTEJAM PAGAS
A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REN nº1.000/2021

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Table with 5 columns: Agência/Beneficiário, Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, Carteira, Vencimento, Data do Documento, Nosso Número, Data Processamento, Unidade Consumidora, Referência, (=) Valor do Documento. Total value: R\$ 857,1

74851.12446 31113.307370 09060.211092 7 97730000085714



Handwritten signature and date: 2-11-07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2635599295

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 RUDNEI BOS

1ª HABILITAÇÃO
 28/04/1998

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 19/06/1979 PATO BRANCO/PR

4a DATA EMISSÃO
 19/07/2023

4b VALIDADE
 19/07/2033

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
 7383508-9 SESP PR

4d CPF
 025 752 149-63

5 Nº REGISTRO
 00649235834

9 CAT HAB
 AB



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ARI BOS

IRACI ZANTUTHI BOS

7 ASSINATURA DO POSTADOR

9	10	11	12	9	10	11
ACC	<input checked="" type="checkbox"/>			D	<input checked="" type="checkbox"/>	
A	<input checked="" type="checkbox"/>	19/07/2023		D1	<input checked="" type="checkbox"/>	
A1	<input checked="" type="checkbox"/>			B1	<input checked="" type="checkbox"/>	
B	<input checked="" type="checkbox"/>	19/07/2023		C1	<input checked="" type="checkbox"/>	
B1	<input checked="" type="checkbox"/>			C2	<input checked="" type="checkbox"/>	
C	<input checked="" type="checkbox"/>			C3	<input checked="" type="checkbox"/>	
C1	<input checked="" type="checkbox"/>			C4	<input checked="" type="checkbox"/>	

PROIBIDO PLASTIFICAR

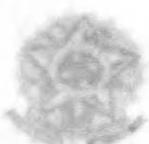
2635599295

12 DATA
 [Assinatura do Postador]

LOCAL
 CURITIBA PR

ASSINATURA DO EMISSOR
 32548381655
 PR923918382

PARANA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
 JUSSARA DUARTE CARDOSO BOS

1ª HABILITAÇÃO
 27/07/2009

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 09/09/1981 CORONEL VIVIDA/PR

4a DATA EMISSÃO
 10/04/2024

4b VALIDADE
 10/04/2034

ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
 8522638-0 SESP PR

4d CPF
 033 314 979-32

5 Nº REGISTRO
 04708849294

6 CAT HAB
 B



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 VILMAR MELLO CARDOSO

ROSELI DUARTE CARDOSO

Jussara Duarte Cardoso Bos

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			10/04/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 CURITIBA, PR

ADRIANO MARQUES FURTADO
 DIRETOR PRESIDENTE - TPA

ASSINATURA DO EMISSOR

65285861960
 PR925340927

PARANÁ



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2791842406

PROIBIDO FALSIFICAR

2791842406



DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DAMPSE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
 IE 3130002741 CNPJ 79850574000109
 RUA IGUAÇU, 738 STEDILE I
 Coronel Vivida PR CEP 85550000

Nota Fiscal - Série 000 no 00276558
 RE Proc E-04/079/5663/2016 - IFE-03

SEPD-Autorização n 08-2005/0006384-9

Classificação B17 Residencial
 Residencial

Tipo de Fornecimento:
 Básico
 Conta de energia Elétrica

RUDNEI BCS
 RUA ERNANI O HILDI BRIANDO, S/N

UNIDADE CONSUMIDORA
 4130002-5

FRIZON Coronel Vivida PR
 CEP 85 550-000-Rota 39 Sequencia 4130002
 CPF/CNPJ 025 *** ** 63

CÓDIGO DO CLIENTE
 8538

REF MÊS / ANO
 JUL/2024

TOTAL A PAGAR
 R\$ 333,65

VENCIMENTO
 12/08/2024



NOTA FISCAL N° 00276558 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 19/07/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso

4124 0779 8505 7400 0109 6800 0000 2765 5810 0003 1435

Protocolo de autorização 1412400035802660 19/07/2024 as 15 06 05

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior		Leitura atual		N° de dias	Próxima Leitura			
	19/08/2024		19/07/2024			21/08/2024			
Itens de fatura	Un	Quant	P.J(R\$) com trib	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Val (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
						Base (R\$)	Alq. (%)		
Energia Ativa - Consumo	KWh	351	0,82023	287,90	11,69	287,90	19,00	54,70	0,63051
Adicional de Bandeira Amarela		222	0,02450	5,44	0,23	5,44	19,00	1,03	0,01885
Iluminação Pública		1	40,31000	40,31					
TOTAL				333,65	12,12	293,34		65,73	

CONSUMO FATURADO Kwh N° DIAS FAT | Tributo Base Calc (R\$) | Alq. (%) Val (R\$)

PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DAF7E - DOCUMENTO AUXILIAR DA ROTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
IE: 3130052741 CNPJ: 79850574000100
RUA IGUAÇU, 798, STEDILE I
Coronel Vinda PR CEP: 85560000

Nota Fiscal - Série 000 no: 00275491
RE Proc: E-04/079/5663/2016 - IFE-03
SEPD-Autorização n 09-2009/0006384-9

Classificação: 01: Residencial
Reside (cuj)

Tipo de Fornecimento:
Básico
Conta de energia elétrica

NAYRA POLYANA DA S SCHEGUSCHEVSKI ESCHER
AV. GENEROSO MARQUES, 957
APTO. 201
CENTRO Coronel Vinda PR
CEP 85 550-000 Rota: 9 Sequencia: 4029109
CPF/CNPJ 077 *** ** 09

UNIDADE CONSUMIDORA
4029109-0

CODIGO DO CLIENTE
12762

REF. MÊS / ANO
JUL/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 216,49

VENCIMENTO
12/08/2024



NOTA FISCAL Nº 00275491 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/07/2024 00:00:00

Consulta pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br>
Chave de acesso:

4124 3779 8505 7400 0109 6800 0000 2754 9110 0002 7491

Protocolo de autorização: 1412400035232523 17/07/2024 as 10:09:51

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior		Leitura atual		Nº de dias	Próxima Leitura			
	16/06/2024		17/07/2024			19/08/2024			
Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	Base (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)	Tarifa Un. (R\$)
Energia Ativa - Consumo L	KW	1	0,82026	187,02	7,73	187,02	19,00	35,53	0,63051
Adicional de Bandeira Amarela		134	0,02455	3,29	0,13	3,29	19,00	0,63	0,01886
Iluminação Pública		1	26,18000	26,18					
TOTAL				216,49	7,86	190,31		36,16	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2135699556

NOME: JEFFERSON SCHISSLER

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 85681218 SESP PR

CPF: 042.330.149-70 DATA NASCIMENTO: 20/10/1981

FILIAÇÃO: ODART SCHISSLER
 ARLETE MARIA CARDOSO SCHISSLER

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. A2

Nº REGISTRO: 02268255028 VALIDADE: 03/09/2025 1ª HABILITAÇÃO: 20/12/2002

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jefferson Schissler*

LOCAL: PATO BRANCO, PR DATA EMISSÃO: 25/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 60618212928
 PR917979587

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Deixe a conta de água por conta do débito automático

Informe-se na sua agência bancária
Dúvidas? Ligue 0800 200 0115
Ou vá até uma central de relacionamento



Autorize o débito automático da conta de água na sua conta corrente.

Assim você não precisa se preocupar com a data de vencimento, não fica em filas nem corre o risco de suspensão no abastecimento por atraso.

Se você é proprietário de casa na praia, tem mais uma razão para aproveitar essa facilidade.

É muito mais prático e seguro.



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376
CEP: 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ MF: 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual: 101.80080-64
Site: www.sanepar.com.br
Teleatendimento: 0800-200-0115
WhatsApp: (41)99544-0115

VISO DE VENCIMENTO

DME DO CLIENTE: **IEFFERSOM SCHISSLER** MATRÍCULA: **3858.8443**

ENDEREÇO: **R OLIVA DE MOLINER CATTANI** NÚMERO: **26** Nº LADO - Nº FRENTE: **21942 L33**

EP: **5.507-141** LOCAL: **PATO BRANCO**

OTÉRIO DE LEITURA: **95-06-22-196-19731** HIDRÔMETRO: **Y20AA0271464-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: **011 001 000 000 000 000**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais
Minimo de Amostras Exigidas	98	98	98		98
Amostras Realizadas	100	100	100	28	100
Amostras que Atenderam à Legislação	100	100	100	28	100

conclusão: **Todas as amostras atenderam a legislaço.**

ISTÓRICO DE PAGAMENTOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	PAGO											
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	---	---	---	---	---

RES MÍNIMO	VOLUME	VALOR M3/R\$		TOTAIS	
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
DE 6 A 10M3	5		50,42	40,34	
	1	1,56	1,56	1,25	

ISTÓRICO DE CONSUMO/m³												
08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24		
10	12	15	9	7	7	6	8	6	7	7		
DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m³	REFERÊNCIA							
30	10/07/2024	363	369	6	07/2024							
OTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m³	VENCIMENTO							
---				ULTI MOS 6 MESES	6	22/07/2024						
REVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL								
08/08/2024	51,98	41,59	0,00	93,57								

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
PROBLEMAS C/ DROGAS, LIGUE 132 NARCOTICOS ANONIMOS
TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 7,90

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TURBIDEZ: ocorre devido às partículas em suspensão na água.
COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.
CLORO: produto químico utilizado para eliminar bactérias.
FLUOR: produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.
COLIFORMES TOTAIS: bactérias provenientes da natureza.

☞ O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no site www.sanepar.com.br e pode ser solicitado pelo 0800-200-0115 e nas Centrais de Relacionamento.

☞ De acordo com o Art. 4º da Lei 12.007/2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação, relativos aos meses nele consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta nem aqueles questionados judicialmente. Os meses que se encontram com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "pago" que a conta está quitada.

☞ Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência bancária.

☞ Contas pagas após o vencimento há incidência de atualização monetária pela variação do IPCA entre as datas de vencimento e pagamento, multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, conforme o Art. 125 da Resolução 003/2020 - AGEPAR. A atualização monetária, multa e juros de mora serão incluídos em conta futura.

☞ O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Federal 7.217/2010 e implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme a Lei Estadual 18.466/2015.

☞ Informações sobre tarifas e onde pagar sua conta, acesse www.sanepar.com.br.

☞ Não há incidência de tributação estadual ou municipal nesta conta.

☞ É vedada a instalação de eliminador de ar, bomba de sucção ou elementos estranhos na ligação de água, bem como a derivação da tubulação, conexão cruzada, violação ou retirada dos lacres da ligação, conforme o Art. 10 da Resolução 003/2020 - AGEPAR.

☞ Para fazer a leitura do hidrômetro, anote somente os números pretos, desprezando os números vermelhos, se houver.

☞ Para comunicar vazamentos, solicitar ou cancelar serviços, informações sobre o bloqueio da cobrança da taxa de lixo, se houver, e outras informações ligue para 0800-200-0115 ou acesse www.sanepar.com.br.

☞ Todos os serviços prestados são lançados e faturados, exclusivamente, via conta. Caso solicitem qualquer valor em dinheiro em nome da Sanepar, não concorde e denuncie pelo site www.canalintegro.com.br/sanepar.

☞ Baixe o aplicativo Sanepar Mobile, disponível no Google Play e App Store.

☞ Mantenha seus dados cadastrais atualizados.

☞ Ouvidoria AGEPAR - telefone: 0800-644-2013.



Mais informações para você ➔

CNPJ SANEPAR: 76.484.013/0001-45

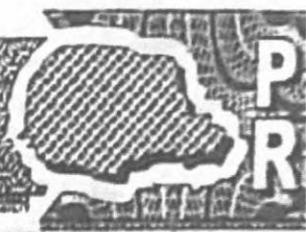


MATRÍCULA: **3858.8443** REFERÊNCIA: **07/2024** VENCIMENTO: **22/07/2024** VALOR: **93,57**

NÃO ARRECADAR - FATURA PAGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R

NOME
GEOVANI DE LIMA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10286756-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
078.858.119-80 08/04/1990

FILIAÇÃO
ANTONIO ODACIL DE LIMA

CARLOTA MADALENA
SOARES DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04938908077

VALIDADE
16/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
11/05/2010

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1937004300



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2678976558

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DAIANE DE MORAES

1ª HABILITAÇÃO
16/06/2015



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/05/1992 CORONEL VIVIDA/PR

4a DATA EMISSÃO
26/09/2023

4b VALIDADE
25/09/2033

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10627788-5 SESP PR

4d CPF
089.310.439-61

5 Nº REGISTRO
06390371816

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ARCIDINO DIAS DE MORAES

GENI MONTEIRO DE MORAES

Daiane de M. Moraes
7 ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned with CamScanner

Deixe a conta de água por conta do débito automático

Informe-se na sua agência bancária
Dúvidas? Ligue 0800 200 0115
Ou vá até uma central de relacionamento



Autorize o débito automático da conta de água na sua conta corrente.

Assim você não precisa se preocupar com a data de vencimento, não fica em filas nem corre o risco de suspensão no abastecimento por atraso.

Se você é proprietário de casa na praia, tem mais uma razão para aproveitar essa facilidade.

É muito mais prático e seguro.



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1378
CEP: 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ MF: 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual: 101.80080-64
Site: www.sanepar.com.br
Teleatendimento: 0800-200-0115
WhatsApp: (41)99544-0115

CONTA

OME DO CLIENTE: **3EOVANI DE LIMA** MATRÍCULA: **3454.6398**

DERECHO: **R SABIAS** NÚMERO: **93** Nº LADO - Nº FRENTE

EP: **213/LT09** LOCAL: **CORONEL VIVIDA**

15.550-000

OTEIRO DE LEITURA: **185-03-18-085-03730** HIDRÔMETRO: **515F385603-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: **011 001 000 000 000 000**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fílor	Coliformes Totais
1 Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23		23
2 Amostras Realizadas	25	25	25	17	25
3 Amostras que Atenderam à Legislação	25	25	25	17	25

conclusão: Todas as amostras atenderam a legislaço.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2023	PAGO											
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	X	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TAXA DE LIXO	17,59	
MULTA TAXA DE LIXO	0,35	
AT. MONET. P/ ATRASO		0,34
MULTA AGUA		1,04
DEMAIS SERVICOS		1,50
TAXAS DE CONSUMO ----- VOLUME ----- VALOR M3/R\$ ----- TOTAIS -----		
	AGUA	AGUA ESGOTO
RES MÍNIMO	5	50,42 40,34
DE 6 A 10M3	1	1,56 1,56 1,25

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24
5	6	6	6	8	7	10	8	6	7	6

AS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m³	REFERÊNCIA
29	04/07/2024	426	432	6	07/2024

OTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA: --- MÉDIA DE CONSUMO/m³ ÚLTI MOS 6 MESES: 7 VENCIMENTO: 18/07/2024

REVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVICOS	TOTAL
05/08/2024	51,98	41,59	20,82	114,39

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
PROBLEMAS C/ DROGAS, LIGUE 132 NARCOTICOS ANONIMOS
TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 9,65

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TURBIDEZ: ocorre devido às partículas em suspensão na água.
COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.
CLORO: produto químico utilizado para eliminar bactérias.
FLÚOR: produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.
COLIFORMES TOTAIS: bactérias provenientes da natureza.

☞ O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no site www.sanepar.com.br e pode ser solicitado pelo 0800-200-0115 e nas Centrais de Relacionamento.

☞ De acordo com o Art. 4º da Lei 12.007/2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação, relativos aos meses nele consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta nem aqueles questionados judicialmente. Os meses que se encontram com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "pago" que a conta está quitada.

☞ Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência bancária.

☞ Contas pagas após o vencimento há incidência de atualização monetária pela variação do IPCA entre as datas de vencimento e pagamento, multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, conforme o Art. 125 da Resolução 003/2020 - AGEPAR. A atualização monetária, multa e juros de mora serão incluídos em conta futura.

☞ O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Federal 7.217/2010 e implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme a Lei Estadual 18.466/2015.

☞ Informações sobre tarifas e onde pagar sua conta, acesse www.sanepar.com.br.

☞ Não há incidência de tributação estadual ou municipal nesta conta.

☞ É vedada a instalação de eliminador de ar, bomba de sucção ou elementos estranhos na ligação de água, bem como a derivação da tubulação, conexão cruzada, violação ou retirada dos lacres da ligação, conforme o Art. 10 da Resolução 003/2020 - AGEPAR.

☞ Para fazer a leitura do hidrômetro, anote somente os números pretos, desprezando os números vermelhos, se houver.

☞ Para comunicar vazamentos, solicitar ou cancelar serviços, informações sobre o bloqueio da cobrança da taxa de lixo, se houver, e outras informações ligue para 0800-200-0115 ou acesse www.sanepar.com.br.

☞ Todos os serviços prestados são lançados e faturados, exclusivamente, via conta. Caso solicitem qualquer valor em dinheiro em nome da Sanepar, não concorde e denuncie pelo site www.canalIntegro.com.br/sanepar.

☞ Baixe o aplicativo Sanepar Mobile, disponível no Google Play e App Store.

☞ Mantenha seus dados cadastrais atualizados.

☞ Ouvidoria AGEPAR - telefone: 0800-644-2013.



Mais informações para você ➡

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE CLIENTE

CNPJ SANEPAR: 76.484.013/0001-45



PAGUE COM PIX



CTRL: 3454.6398.0724.3145

82640000001-2 14390109202-1 40718345463-3 98072024319-8

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
3454.6398	07/2024	18/07/2024	114,39

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE SANEPAR

Responsável pela Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifasico /63A

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
21/06/2024

Leitura atual
23/07/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
22/08/2024

Nome: ALINE APARECIDA MORAES

UNIDADE CONSUMIDORA

108475697

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

Endereço: R Oliva de Moliner Cattani, 26 -
Sobrado 2 - Sao Roque
CEP: 85507-141
Cidade: Pato Branco - Estado: PR
CPF: ***.***.29-43



NOTA FISCAL No. 113251200 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 22/07/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0704 3688 9800 0106 6600 3113 2512 0010 0367 8311
Protocolo de Autorização: 1412400036100803 - 22/07/2024 às 02:15:58-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2024	15/08/2024	R\$172,18

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	186	0,382419	71,13	3,51	13,51	0,290937
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	186	0,445806	82,92	4,10	15,75	0,339104
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	133,6875	0,024759	3,31	0,16	0,63	0,018850
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	14,820000	14,82			
TOTAL				172,18	7,77	29,89	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	167,36	19%	29,89
COFINS	127,46	5,0156%	6,39
PIS	127,46	1,0841%	1,38

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
JUL24	186	32
JUN24	140	30
MAI24	200	29
ABR24	247	32
MAR24	292	29
FEV24	330	31
JAN24	307	32
DEZ23	293	28
NOV23	274	30
OUT23	274	32
SET23	191	30
AGO23	173	30
JUL23	184	31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041346671	CONSUMO kWh	TP	7047	7233	1	186

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 22/07/2024

B9F3.F18A.FA06.5592.B416.8A7E.DF3E.8CB9

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,38 E COFINS R\$6,39 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 06/2024 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 0% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 3336/2024
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:22/06-30/06 Amarela:01/07-23/07

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
108475697	07/2024	15/08/2024	R\$172,18

Número da fatura: FAT-01-20246910367831-1

836800000017 721801110009 001010202461 910367831013

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 341 - AGÊNCIA - 1235

Classificação: B1 - Residencial - Residencial Tipo de Fornecimento: Bifásico

MEDSSON QUADROS CORREA
RUA BENJAMIN BORDIN, 691

JARDIM PRIMAVERA II-2ªPARTE / Coronel Vívida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 10, Sequência: 4213300
CPF/CNPJ: 089.***.***-31

UNIDADE CONSUMIDORA
4213300-9

CODIGO DO CLIENTE
13768

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	06/06/2024	19/06/2024	13	19/07/2024



NOTA FISCAL Nº 267958 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 20/06/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 0679 8505 7400 0109 6600 0000 2679 5810 0003 7130

Protocolo de autorização: 1412400030573356 - 20/06/2024 às 10:10:50 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2024	10/07/2024	R\$ 134,28

FATURA CALCULADA POR ESTIMATIVA
MOTIVO: PORTÃO FECHADO

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
CUSTO DE DISPONIBILIDADE	kWh	50	0,81040	40,52	1,29	40,52	19,00	7,70	0,63051				
Segunda via de fa - 04/24		1	3,84000	3,84						PIS/PASEP	32,82	0,70	0,23
Segunda via de fa - 03/24		1	3,84000	3,84						COFINS	32,82	3,23	1,06
Religação de Urgência		1	77,30000	77,30						ICMS	40,52	19,00	7,70
Multa - 04/2024		1	0,80000	0,80									
Atualização Monet - 04/2024		1	0,46000	0,46									
Multa - 03/2024		1	0,84000	0,84									
Atualização Monet - 03/2024		1	1,01000	1,01									
Iluminação Pública		1	5,67000	5,67									
TOTAL				134,28	1,29	40,52		7,70					

CONSUMO / KWH	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
05/2023	00
06/2023	00
07/2023	00
08/2023	00
09/2023	00
10/2023	50 30
11/2023	50 32
12/2023	50 29
01/2024	50 29
02/2024	50 34
03/2024	50 31
04/2024	50 28
05/2024	50 14

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1450412	Energia Ativa-kWh	zico	12390	12400	1	10

Reservado ao Fisco
B885.D58F.4471.E1A8.5EA3.75DB.D767.4D29

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:	Carteira	Vencimento		
737 / 6021	MEDSSON QUADROS CORREA - 089.***.***-31 RUA BENJAMIN BORDIN, 691 JARDIM PRIMAVERA II-2ªPARTE		10/07/2024		
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
20/06/2024	244328540	20/06/2024	4213300-9	01/06/2024	R\$ 134,28

74891.12446 32854.007377 09060.211027 8 97730000013428



Pague com PIX



CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADORA

MITRA DIOCESANA DE PALMAS – PARÓQUIA São ROQUE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0011-67 com sede à Rua Iguazu, nº 480, Centro, Coronel Vivida/PR, CEP 85.550, neste ato representada pelo **Pe. Judinei José Vanzeto**, SAC, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, à Rua Iguazu, 480, Centro, Casa Paroquial, inscrito no CPF/MF nº 032.519.179-43, doravante denominado de agora em diante como "LOCADORA".

LOCATÁRIA

GENOMA CORONEL VIVIDA – GERAÇÃO FUTEBOL CVV, inscrita no CNPJ nº 09.597.621/0001-79, com sede RUA CLEVELANDIA,S/N Bairro JARDIM MARIA DA LUZ, Município de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, endereço de e-mail contato@geracaofutebol.com.br, neste ato representada por seu sócio **FRANCIMAR GRANDO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº020.930.979-23, doravante denominado de agora em diante como "LOCATÁRIA".

DADOS DO IMÓVEL LOCADO

"Campo de Futebol", localizado no Bairro São Cristóvão, município de Coronel Vivida/PR

PRAZO DA LOCAÇÃO

60 (sessenta) meses

VALOR DE LOCAÇÃO

Conforme Cláusula Terceira

Os signatários do presente Contrato de Locação Comercial, já qualificados no quadro resumo acima, têm entre si, justas e contratadas na melhor forma de direito, as seguintes cláusulas e condições, a saber:

DESTINAÇÃO

CLAUSULA 1ª: O imóvel objeto deste Contrato é a parte ideal equivalente à 12.100m² (doze mil e cem metros quadrados) do imóvel urbano denominado "Campo de Futebol", Capela São Cristóvão, Núcleo Barro Preto, município de Coronel Vivida/PR, registrado na Matrícula nº 2112 do 1º Ofício de Registro de imóveis de Coronel Vivida /PR, com área total de 12.100 m² (doze mil e cem metros quadrados);

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA;

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA não poderá alterar a sua destinação sem o prévio e expresso

Francimar

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

consentimento da LOCADORA.

PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA 2ª: O prazo de locação terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo do presente contrato, a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente livre e desembaraçado de pessoas e coisas, independente de notificação ou aviso, sob pena de ser requerido seu despejo e o aluguel ser fixado pela LOCADORA nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: Havendo interesse de ambas as partes em continuar com a locação, a parte interessada deverá notificar a outra parte dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, para os ajustes do novo prazo de prorrogação.

VALOR DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA 3ª: As partes estabelecem que o valor da locação será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os 12 (doze) primeiros meses será considerado período de carência;

Parágrafo Segundo: A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência deste contrato, a LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, a título de aluguel, a quantia equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente à época do vencimento do aluguel;

Parágrafo Terceiro: A partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência deste contrato, a LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, a título de aluguel, a quantia equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente à época do vencimento do aluguel;

Parágrafo Quarto: A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês de vigência deste contrato, a LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, a título de aluguel, a quantia equivalente a 2 (dois) salário mínimo nacional vigente à época do vencimento do aluguel;

Parágrafo Quinto: A partir do 49º (quadragésimo nono) mês de vigência deste contrato, a LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, a título de aluguel, a quantia equivalente a 3 (três) salário mínimo nacional vigente à época do vencimento do aluguel.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª: Os pagamentos dos alugueis poderão ser efetuados por transferência bancária à conta informada pela LOCADORA, ou pago direto à LOCADORA em moeda corrente mediante recibo, na secretarial paroquial.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Página 2 de 5

Francimar

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA 5ª: Em caso de alienação do imóvel durante a vigência do contrato, aplica-se o disposto na lei do inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e o Código Civil Brasileiro.

OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

CLÁUSULA 6ª: A LOCADORA se compromete em Informar a LOCATÁRIA toda e qualquer notificação, citação, intimação que seja de seu interesse.

OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA 7ª: A LOCATÁRIA compromete-se em satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais ou Federais. Sendo de sua responsabilidade a regularização de sua atividade junto aos órgãos competentes, respondendo perante os mesmos por todas as infrações a que por ventura, der causa, ainda que notificações venham em nome da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de todas as despesas (municipais, federais e estaduais) que incidam sobre o imóvel será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA se responsabiliza por qualquer dano que venha a causar ao imóvel, ou aos bens que o guarnecem, seja por dolo ou culpa dos organizadores e /ou participantes do evento, assim como de prestadores de serviços, que não tenham sido contratados pela LOCADORA;

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de dano, a LOCATÁRIA deverá repará-los às suas expensas;

Parágrafo Quarto: Não cumprindo o determinado no parágrafo acima, a LOCADORA fica autorizada a executar os reparos, independentemente de orçamento.

Parágrafo Quinto: Executados os reparos, a LOCADORA apresentará os recibos dos valores gastos, cujas quantias deverão ser ressarcidas pelo LOCATÁRIA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

BENFEITORIAS

CLÁUSULA 8ª: As benfeitorias realizadas no imóvel durante a vigência contratual serão incorporadas a ele, passando a pertencer a LOCADORA, não gerando direito a qualquer tipo de indenização em favor da LOCATÁRIA.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA renúncia expressamente às prerrogativas previstas no Código Civil Brasileiro sobre eventual direito a qualquer indenização, a não ser aquelas benfeitorias que de si sejam de natureza removível.

VISTORIAS PERIÓDICAS NO IMÓVEL

CLÁUSULA 9ª: Pelo presente instrumento, a LOCATÁRIA faculta a LOCADORA o direito de examinar e

Francisco

vistoriar o imóvel locado sempre que este entender conveniente, em dia e horário previamente combinados, objetivando a verificação do exato cumprimento deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA 10ª: O presente contrato não gera qualquer vínculo ou responsabilidade da LOCADORA perante os participantes do evento, nem mesmo de forma subsidiária, haja vista que se trata de obrigação independente e autônoma celebrada entre as partes, cuja responsabilidade a teor do presente contrato é integral da LOCATÁRIA descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação à LOCADORA.

CLÁUSULA 11ª: Na hipótese de qualquer demanda (seja qual for a esfera) intentada em face da LOCADORA pelos participantes do evento ou terceiros por fato ocorrido quando da vigência da locação, a LOCATÁRIA deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de responsável perante aqueles e sub-rogar-se a LOCADORA no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Ressaltando, ainda, que esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato. A LOCADORA, portanto, não é considerada substituta, solidária ou subsidiária da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 12ª: De qualquer modo, a título de cautela, fica estabelecido que em sendo mantida a presença da LOCADORA em eventuais demandas judiciais ou outras ações, por fato de responsabilidade da LOCATÁRIA, este obriga-se à restituí-la toda e qualquer eventual despesa oriunda do processo, seja a título de condenação, custas processuais, honorários advocatícios ou qualquer outra espécie.

CLÁUSULA 13ª: Caso seja fornecido e/ou comercializado qualquer tipo de produtos e/ou serviços, que eventualmente aponte(m) vício(s), a responsabilidade pelo fato será única e exclusiva da LOCATÁRIA, que expressamente exime a LOCADORA do encargo.

RESCISÃO

CLÁUSULA 13ª: Caso ocorra a devolução antecipada do imóvel, antes do prazo de término previsto neste contrato, seja pela entrega voluntária ou por decisão judicial em decorrência de falta de pagamento ou por descumprimento das cláusulas contratuais, será facultado a LOCADORA cobrar do LOCATÁRIO o pagamento de multa compensatória no valor de 03 (três) salários mínimos vigentes à época da rescisão.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

CLÁUSULA 14ª: A presente locação é regida pela legislação pertinente à espécie e, supletivamente, pelo Código Civil Brasileiro, obrigando não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Francimar

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

CLÁUSULA 14ª: Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), as PARTES se comprometem a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função deste contrato, se obrigando a respeitar a privacidade das partes, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

FORO COMPETENTE

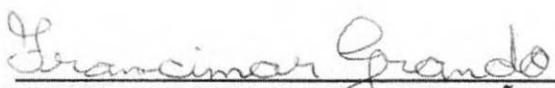
CLÁUSULA 15ª: As partes contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Locação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, estando autorizados os registros e averbações, competentes, ficando as custas por parte da parte interessada.

Coronel Vivida/PR, 22 de novembro de 2023.



**MITRA DIOCESANA DE PALMAS
SÃO ROQUE
CNPJ nº 75.661.264/0011-67
Pe. Judinei José Vanzeto, SAC
LOCADORA**

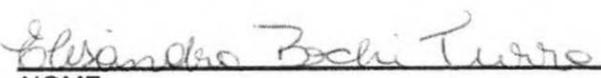


**GENOMA CORONEL VIVIDA - GERAÇÃO FUTEBOL CVV
CNPJ nº 09.597.621/0001-79
FRANCIMAR GRANDÓ
LOCATÁRIA**

TESTEMUNHAS



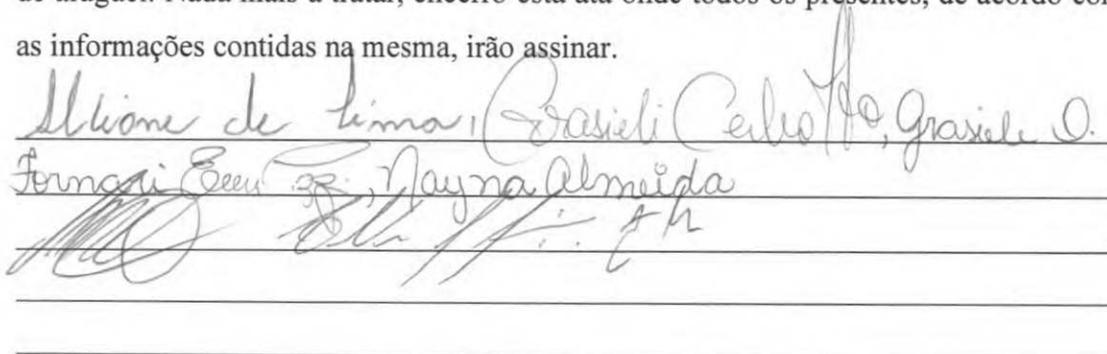
NOME: EDER RODRIGO PEREIRA
CPF nº-036.187.829.30



NOME:
CPF nº 037.243.149-65

ATA Nº 002/2024

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências do Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, membros do Conselho Municipal de Educação do município de Coronel Vivida e o diretor do Desporto Emerson Pizzi, para apresentação e aprovação do plano de trabalho intitulado BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA, através de emendas impositivas individuais nº 03, 05 e 06 de 2023 destinadas a entidade Genoma Coronel Vivida que atuará na modalidade futebol, contemplando 80 (oitenta) crianças e adolescentes de 07 (sete) aos 15 (quinze) anos de idade, sendo moradores de Coronel Vivida e obrigatoriamente frequentando ambiente escolar. O plano de aplicação contemplará a aquisição dos seguintes itens: Material esportivo e recreativo, uniformes, tecidos e aviamentos, aquisição de materiais permanentes, fornecimento de gêneros de alimentação e afins, alambrado para cercar o campo de futebol, sementes, muda de grama e insumos, serviços técnicos profissionais e manutenção e conservação de bens imóveis (PJ), num valor total do repasse da emenda impositiva de R\$ 90.000,00. Tendo em vista o disposto na lei nº 3252/2023 no seu artigo 34T, parágrafo 1, alíneas A e B o pagamento dos serviços técnicos profissionais será para pessoa jurídica (PJ). Fora solicitado revisão no plano de trabalho nos itens 8.2- sementes, muda de grama e insumos (grama natural para o campo de futebol) e 9.5- manutenção e conservação de bens imóveis (PJ), visto que o local de treinamento especificado no plano de trabalho é de propriedade do Município. Também foi solicitado a inclusão no plano de trabalho o período do aluguel do espaço do campo localizado no bairro São Cristóvão, assim como anexar o contrato de aluguel. Nada mais a tratar, encerro esta ata onde todos os presentes, de acordo com as informações contidas na mesma, irão assinar.

Milene de Lima, Basilio Carlos, Graciele O.
Francini Ezequiel, Nayna Almida


ATA Nº 003/2024

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências do Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, membros do Conselho Municipal de Educação do município de Coronel Vivida e o diretor do Desporto Emerson Pizzi, para aprovação do plano de trabalho intitulado BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA, através de emendas impositivas individuais nº 03, 05 e 06 de 2023 destinadas a entidade Genoma Coronel Vivida que atuará na modalidade futebol, contemplando 80 (oitenta) crianças e adolescentes de 07 (sete) aos 15 (quinze) anos de idade, sendo moradores de Coronel Vivida e obrigatoriamente frequentando ambiente escolar. O plano de aplicação contemplará a aquisição dos seguintes itens: Material esportivo e recreativo, uniformes, tecidos e aviamentos, aquisição de materiais permanentes, fornecimento de gêneros de alimentação e afins, alambrado para cercar o campo de futebol, sementes, muda de grama e insumos, serviços técnicos profissionais e manutenção e conservação de bens imóveis (PJ), num valor total do repasse da emenda impositiva de R\$ 90.000,00. Tendo em vista o disposto na lei nº 3252/2023 no seu artigo 34T, parágrafo 1, alíneas A e B o pagamento dos serviços técnicos profissionais será para pessoa jurídica (PJ). Mediante as alterações e anexação do contrato de locação comercial do campo de futebol ao plano de trabalho devidamente solicitados através da ata Nº 002/2024, todos os presentes aprovam o plano de trabalho. Nada mais a tratar, encerro esta ata onde todos os presentes, de acordo com as informações contidas na mesma, irão assinar.

Milone de Lima, Brasili Carlos Aguiar J.
Fornaxi, Emerson Pizzi, Nayra Almeida



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida, CNPJ **09.957.621/0001-79**, **DECLARO** para os devidos fins, que a presente Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Coronel Vivida- PR, 03 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 19/06/2024 14:23:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

DECLARAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

O GENOMA CORONEL VIVIDA, devida inscrito no CNPJ 09.597.621/0001-79, por intermédio do seu representante legal e presidente Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, DECLARA para os devidos fins que atende as exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDER RODRIGO PEREIRA**
Data: 19/06/2024 14:20:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

GENOMA CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 09.597.621/0001-79

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **GENOMA CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/09/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5030.PENA.1725**
Emitida em **15/07/2024** às **09:39:11**

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL

Nº 029/2024

NOME DA ENTIDADE: GENOMA CORONEL VIVIDA
SEDE: CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ: 09.597621/0001-79

CERTIFICAMOS que, **GENOMA CORONEL VIVIDA** encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Pr. estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 31 de outubro de 2024.

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2024.


Carlos Lopes
Secretario Municipal de
Administração



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO,
FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.957.621/0001-79, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 999182350, DECLARA para os devidos fins, DECLARO-ME Gestor da entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida. O contador, declara que, a entidade GENOMA CORONEL VIVIDA faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 03 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 19/06/2024 14:27:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ 09.957.621/0001-79, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 999182350, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco CRESOL, da qual encaminharemos:

Banco: CRESOL

Agência: 1783

CC: 32332-2

Endereço: Rua Claudino Santos, 277, Centro, CEP 85550-000

Município: Coronel Vivida - PR

Telefone: (46) 3232-1669

Agência nº: 178-3

Conta nº: 32332-2

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 03 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 19/06/2024 14:26:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ nº 09.957.621/0001-79, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 999182350, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDER RODRIGO PEREIRA**
Data: 19/06/2024 14:22:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ nº 09.957.621/0001-79, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 999182350, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

EDER RODRIGO PEREIRA

Data: 19/06/2024 14:19:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ nº 09.957.621/0001-79, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 999182350, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade 03 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDER RODRIGO PEREIRA**
Data: 19/06/2024 14:24:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ nº 09.957.621/0001-79, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 999182350, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade 03 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDER RODRIGO PEREIRA**
Data: 19/06/2024 14:25:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida, representante pela entidade Genoma Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ nº 09.957.621/0001-79, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 999182350, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 19/06/2024 14:21:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ nº 09.957.621/0001-79, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 999182350, DECLARA para os devidos fins que a entidade GENOMA CORONEL VIVIDA teve seu início das atividades em 05/05/2008 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 19/06/2024 14:24:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ 09.957.621/0001-79

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Eder Rodrigo Pereira, inscrito no CPF 036.184.829-30 e RG 6959659-2, representante legal do Genoma Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ 09.957.621/0001-79, com endereço na Rua Clevelândia S/N, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2024.

Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDER RODRIGO PEREIRA
Data: 19/06/2024 14:28:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 25/07/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 2044 de 23/07/2024.

Razão social: **GENOMA CORONEL VIVIDA**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA BENJAMIN BORDIN, 691 - JARDIM PRIMAVERA II 2 PARTE**

CPF/CNPJ: **09.597.621/0001-79**

Cadastro Mobiliário: **54000002772**

Início das Atividades: **05/05/2024**

Número do Alvará: **3126**

Data de Concessão: **26/07/2024**

Atividades:

9312300 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

9319199 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 2044/2024 Alvará WEB - processo 447

Observações:

ENDEREÇO FISCAL

Nº Alvará Licença Sanitária: 496/2024

Certificado Bombeiros:

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 25/07/2025

Data Validade Bombeiros:

Declaração de Acessibilidade:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 799921442

Emitido em: 22/07/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 496 / 2024

RAZÃO SOCIAL GENOMA CORONEL VIVIDA
C.N.P.J. 09.597.621/0001-79
ENDEREÇO RUA BENJAMIN BORDIN 691
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA II 2 PARTE
RAMO DE ATIVIDADE OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO
RESPONSÁVEL EDER RODRIGO PEREIRA
DATA DE VENCIMENTO 25/07/2025
OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12E3-6AC2-988A-D2BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIELI HERMANN (CPF 093.XXX.XXX-80) em 26/07/2024 15:46:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/12E3-6AC2-988A-D2BE>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados ao Genoma Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Do objetivo:

2.1. Oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes do município de Coronel Vivida, através da prática de futebol no âmbito de forma orientada, com acompanhamento técnico.

3. Dos objetivos específicos da parceria:

3.1. Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.

3.2. Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico- social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.

3.3. Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;

3.4. Promover a aprendizagem em grupos;

3.5. Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;

3.6. Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;

3.7. Combater a evasão escolar e a repetência;

3.8. Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;

3.9. Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

3.10. Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

4. Da entidade executora:

4.1. A entidade a qual será celebrada a parceria, conforme Lei nº 3348/2024, de 29 de maio de 2024 é O Genoma Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 09.597.621/0001-79, localizado na Rua Benjamin Bordin, 691, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

5. Da Justificativa da entidade:

5.1. Projeto “Bom de bola é craque na escola” é um projeto sócio esportivo gratuito, que vem oferecer as crianças e adolescentes, acesso a prática de esporte na modalidade de futebol, de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários uma vez que proporciona aos mesmos a criação de novas opções de vida, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade. O mesmo contribui, também, para fortalecer as características positivas priorizando valores





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

construtivos como: companheirismo, auto controle, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade. |

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

6.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

6.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
03/2023	Vereador João Carlos Miotto	R\$ 30.000,00
03/2023	Vereadora Tássia Castelli	R\$ 10.000,00
05/2023	Vereador Adelino Guimarães	R\$ 20.000,00
06/2023	Vereador Altanir Dallastra	R\$ 10.000,00
06/2023	Vereador João Carlos Bertelli	R\$ 10.000,00
06/2023	Vereador Marcos A S Barbosa	R\$ 10.000,00

7. Do valor previsto e do prazo de repasse:

7.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

7.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

7.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

8. Da dotação orçamentária:

8.1. Conforme indicação/parecer contábil.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

9.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses.

10. Das obrigações do Município:

10.1. São obrigações do município:

- a) Cumprir suas obrigações financeiras;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Das obrigações da entidade:

11.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

12. Do Regime Jurídico e Pessoal:

- 12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- 12.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

13. Do monitoramento e da avaliação:

- 13.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
- 13.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.
- 13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. Da prestação de contas:

- 14.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
 - c) Balancete da Receita e da Despesa;
 - d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
 - e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
 - g) Conciliação bancária, quando for o caso;
 - h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Da restituição de recursos:

15.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

15.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

16. Das despesas vedadas:

16.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. Das proibições:

17.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

18.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia:

19.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Do gestor:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

21.2. A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.308 de 04 de janeiro de 2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do fiscal:

22.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

22.2. A Administração indica como fiscal da parceria Emerson Pizzi, Decreto nº 7.576/2021, CPF sob o nº: 030.482.889-02.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. Da transparência das parcerias voluntárias:

23.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

23.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

23.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

23.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

24. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

24.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade ;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19CA-5C87-5011-350B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 22/08/2024 11:18:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EMERSON PIZZI (CPF 030.XXX.XXX-02) em 22/08/2024 11:53:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/19CA-5C87-5011-350B>



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 494/23

Em 31/10/23 Hs. 16:00

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 03/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2023
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVV - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVV - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
GERAÇÃO FUTEBOL CVV	09.597.621/0001-79
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Verª. Tássia Castelli



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 426123

Em 31/10/23 Hs. 16.0

Assis
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 06/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	06/2023
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVV - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVV - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
GERAÇÃO FUTEBOL CVV	09.597.621/0001-79
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 477/23

Em 31/10/23 Hs. 14:14

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 03/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	30.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2023
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVV - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVV - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
GERAÇÃO FUTEBOL CVV	09.597.621/0001-79
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido Liberal - PL, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. João Marcos Miotto



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 445123

Em 27/10/23 Hs. 10:00

Assinado
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 06/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	06/2023
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVV - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVV - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
GERAÇÃO FUTEBOL CVV	09.597.621/0001-79
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

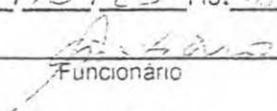
Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. João Carlos Bertelli



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 463123
Em 31/10/23 Hs. 16

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 05/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	05/2023
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVW - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVW - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
GERAÇÃO FUTEBOL CVW	09.597.621/0001-79
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. Adellno Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 419/23

Em 31/10/23 Hs. 1

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 06/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	06/2023
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVV - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.161 - Transferências para GERAÇÃO FUTEBOL CVV - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
GERAÇÃO FUTEBOL CVV	09.597.621/0001-79
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. Altanir Dallastra

Proc. Administrativo 1- 8.586/2024

De: Carlos L. - SA

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 22/08/2024 às 14:59:17

Autorizo a presente solicitação

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração

Proc. Administrativo 2- 8.586/2024

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 22/08/2024 às 15:14:38

Solicito dotação para o presente objeto.

—

Elaine Bortolotto
Compras

Proc. Administrativo 3- 8.586/2024

De: Ricardo R. - SF-DC

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 22/08/2024 às 15:37:16

BOA TARDE, SEGUE PARECER CONTÁBIL.

ATT

-

Ricardo Ruschel

Contador

CRCPR - 063996/O-1

Fone: (46) 9 9914-0740

Fixo: (46) 3232-8332

Anexos:

Parecer_Contabil_Emendas_Individuais_GERACAO_FUTEBOL_CVV_R_90_mil.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Ruschel	22/08/2024 15:37:30	1Doc RICARDO RUSCHEL CPF 058.XXX.XXX-11

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E27D-EC72-E588-E18E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

Coronel Vivida (Pr), 22 de agosto de 2024.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para assegurar a rubrica das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **“REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, PARA PROJETO GERAÇÃO FUTEBOL CVV”**. Valor total estimado de: **R\$ 90.000,00** (*noventa mil reais*) Sendo que o empenho poderá ser emitido por meio da seguinte Dotação Orçamentária;

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/05	000	2.161	05.03.27.812.0018.2.161	345	3929	3.3.50.41.75

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93 para contratos em vigência desta Lei. E ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “c”, art. 72 inciso IV, art. 106, incisos II e III, e art. 150, ambos da Lei 14.133/21. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



Assinado por 1 pessoa: RICARDO RUSCHEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E27D-EC72-E588-E18E> e informe o código E27D-EC72-E588-E18E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E27D-EC72-E588-E18E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO RUSCHEL (CPF 058.XXX.XXX-11) em 22/08/2024 15:37:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/E27D-EC72-E588-E18E>

Proc. Administrativo 4- 8.586/2024

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 22/08/2024 às 16:02:25

encaminho para elaborar minuta

—

Elaine Bortolotto

Compras

Proc. Administrativo 5- 8.586/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 23/08/2024 às 09:14:38

Juntar Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil atualizada, com a última alteração do estatuto.

Verificar item 4 do termo de referência a conformidade da lei

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 6- 8.586/2024

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/08/2024 às 09:38:08

Bom dia,

segue Termo de Referência corrigido, favor assinar.

–

Elaine Bortolotto

Compras

Anexos:

1_TR_GENOMA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Emerson Pizzi	23/08/2024 10:21:03	1Doc	EMERSON PIZZI CPF 030.XXX.XXX-02
Grasieli Cerbatto	23/08/2024 14:03:46	1Doc	GRASIELI CERBATTO CPF 060.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA39-D588-C92D-A9B6**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

construtivos como: companheirismo, auto controle, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade. |

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

6.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

6.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
03/2023	Vereador João Carlos Miotto	R\$ 30.000,00
03/2023	Vereadora Tássia Castelli	R\$ 10.000,00
05/2023	Vereador Adelino Guimarães	R\$ 20.000,00
06/2023	Vereador Altanir Dallastra	R\$ 10.000,00
06/2023	Vereador João Carlos Bertelli	R\$ 10.000,00
06/2023	Vereador Marcos A S Barbosa	R\$ 10.000,00

7. Do valor previsto e do prazo de repasse:

7.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

7.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

7.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

8. Da dotação orçamentária:

8.1. Conforme indicação/parecer contábil.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. Das proibições:

17.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

18.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA39-D588-C92D-A9B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON PIZZI (CPF 030.XXX.XXX-02) em 23/08/2024 10:21:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 23/08/2024 14:03:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/AA39-D588-C92D-A9B6>

Ofício 1.334/2024

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: Eder Rodrigo Pereira

Data: 23/08/2024 às 10:26:01

Bom dia,

Considerando o contido no despacho 5 do Processo Administrativo 8586/24, solicitamos que nos enviem anexo o documento de Certidão de Existência Jurídica atualizada.

—

Elaine Bortolotto

Compras

Ofício 1- 1.334/2024

De: Eder Rodrigo Pereira

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/08/2024 às 16:15:03

Anexos:

BRN3C2AF4992546_050484.pdf

BRN3C2AF4992546_050484_2_.pdf

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

**Rua Iguaçu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000
CNPJ 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Titular**

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'GENOMA CORONEL VIVIDA'** – fundada em 24 de agosto de 2006, com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, rua Clevelândia, s/n, sala 01, Complexo Esportivo Barro Preto, Bairro Jardim Maria da Luz - CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 05 de maio de 2008, no Livro A-3, sob nº 500 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que, foi registrado no livro A-012, sob nº 500/006, em data de 09 de julho de 2024, a primeira alteração estatutária. Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 23 de agosto de 2024.


JULIANA SCHMID
Escrevente Substituta

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

**Rua Iguaçú, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000
CNPJ 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Titular**

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que '**GENOMA CORONEL VIVIDA**' – fundada em 24 de agosto de 2006, com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, rua Clevelândia, s/n, sala 01, Complexo Esportivo Barro Preto, Bairro Jardim Maria da Luz - CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 05 de maio de 2008, no Livro A-3, sob nº 500 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que, foi registrado no livro A-012, sob nº 500/006, em data de 09 de julho de 2024, a primeira alteração estatutária. Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 23 de agosto de 2024.


JULIANA SCHMID
Escrevente Substituta

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553

Proc. Administrativo 7- 8.586/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2024 às 14:02:19

anexo aos autos autenticidade dos documentos

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

a_1_TCE.pdf

a_2_TCU.pdf

a_3_autenticidade_crc.pdf

a_4_autenticidade_federal.pdf

a_5_Autenticidade_estadual.pdf

a_6_autenticidade_municipal.pdf

a_7_autenticidade_FGTS.pdf

a_8_autenticidade_trabalhista.pdf

a_9_autenticidade_certidao_liberatoria.pdf

b_1_autenticidade_alvara.pdf



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 09597621000179

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/08/2024 11:41:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GENOMA CORONEL VIVIDA**
CNPJ: **09.597.621/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	683742
Data de emissão:	24/06/2024 às 08:05:03
Validade:	22/09/2024
Número Registro:	PR-045202/O-9
Nome:	CRISTIAN RODRIGO KLEIN

Voltar

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 09.597.621/0001-79

Código de Controle: D1E9.5356.E1FC.8F89

Data da Emissão: 19/06/2024

Hora da Emissão: 14:46:31

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 19/06/2024, com validade até 16/12/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)





Informações do Documento

Certidão	033829959-41
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 09.597.621/0001-79 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	19/06/2024 14:40:18
Data de Validade	17/10/2024

VOLTAR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 3591 /2024

CONTRIBUINTE: 9597621000179
NOME.....: GENOMA CORONEL VIVIDA
CNPJ/CPF....: 09.597.621/0001-79
ENDEREÇO....: PRACA PC ANGELO MEZZOMO , 100
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 19 de Junho de 2024.
Válida até: 17/09/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2024/3591
Código de autenticidade da certidão: 296938257296938

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 09.597.621/0001-79

Razão social: GENOMA CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081620591507908745
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802071507908730
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906531507908709
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019541507908767
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060102131507908760
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306031507908747
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419391565243360
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040503202963319592
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031602171587698931
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604142206144003
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020719350986074658
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011906491814265162
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101363333697774
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121219440562236620
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112307353824721045
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402121730607133
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101606081984059160
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092708454828518938
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090819585038825809
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082002021168656504
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080119590529876976
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071319580991207134
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062402220124003225
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060501292173424891
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051701565072282790
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042801464353385436
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040901233856581303
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032101504383815752
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030201513391188556
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021101421184013870
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012301393914845973

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010401401171252925
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121601552129300481
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112701322356884360
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110801571060757320
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102015505428987006
01/10/2022	01/10/2022 a 30/10/2022	2022100100500409870307
12/09/2022	12/09/2022 a 11/10/2022	2022091200412791152253

Resultado da consulta em 26/08/2024 11:34:56

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENOMA CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.597.621/0001-79

Certidão n°: 43273923/2024

Expedição: 19/06/2024, às 14:42:09

Validade: 16/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENOMA CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.597.621/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Certidão Autêntica com validade até: 13/09/2024

TOPO ^



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 25/07/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 2044 de 23/07/2024.

Razão social: **GENOMA CORONEL VIVIDA**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA BENJAMIN BORDIN, 691 - JARDIM PRIMAVERA II 2 PARTE**

CPF/CNPJ: **09.597.621/0001-79**

Cadastro Mobiliário: **54000002772**

Início das Atividades: **05/05/2024**

Número do Alvará: **3126**

Data de Concessão: **26/07/2024**

Atividades:

9312300 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

9319199 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 2044/2024 Alvará WEB - processo 447

Observações:

ENDEREÇO FISCAL

Nº Alvará Licença Sanitária: 496/2024

Certificado Bombeiros:

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 25/07/2025

Data Validade Bombeiros:

Declaração de Acessibilidade:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 799921442

Emitido em: 22/07/2024

Proc. Administrativo 8- 8.586/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2024 às 14:03:59

anexo aos autos ata da reunião da Avaliação do Plano de Trabalho e dos documentos de habilitação

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Marcolina	26/08/2024 14:04:24	1Doc	LEILA MARCOLINA CPF 031.XXX.XXX-27
Ronaldo Zeni	26/08/2024 14:12:47	1Doc	RONALDO ZENI CPF 089.XXX.XXX-51
Juliano Ribeiro	26/08/2024 14:13:21	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Iana Roberta Schmid	26/08/2024 14:18:41	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Fernando de Quadros Abatti	26/08/2024 14:30:47	1Doc	FERNANDO DE QUADROS ABATTI CPF 044.XXX.XXX-1...
Franchy Rech	26/08/2024 14:38:44	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8800-9D88-3FB2-DFB1**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para o Genoma Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 26 de agosto de 2024, às 13h30.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos no Processo Administrativo 8.586/2024, via sistema 1Doc, plano de trabalho, documentos da entidade, juntamente com o termo de referência. Foi constatado que na Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, não estava a última alteração do estatuto, foi solicitado a entidade para apresentar uma certidão atualizada, também foi constatado que no termo de referência no item 4, a lei que atende a inexistência de chamamento estava errada, sendo anexado o documento e corrigido o termo de referência em sequência.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados ao Genoma Coronel Vivida, serão destinados ao custeio de pagamento de material esportivo e recreativo; uniformes, tecidos e aviamentos; aquisição de material permanentes; gêneros alimentícios; alambrado para cercar o campo de futebol; semente, muda de grama e insumos; serviços técnicos profissionais; manutenção e conservação de bens imóveis. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou os demais documentos exigidos no termo de referência pela Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.

Fernando Q. Abatti
Membro da C.S.

Franchy Rech
Membro da C.S.

Iana R. Schmid
Membro da C.S.

Leila Marcolina
Membro da C.S.

Ronaldo Cezar Zeni
Membro da C.S.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8800-9D88-3FB2-DFB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 26/08/2024 14:04:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO ZENI (CPF 089.XXX.XXX-51) em 26/08/2024 14:12:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 26/08/2024 14:13:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 26/08/2024 14:18:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 26/08/2024 14:30:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 26/08/2024 14:38:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/8800-9D88-3FB2-DFB1>

Proc. Administrativo 9- 8.586/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2024 às 15:06:05

Setores (CC):

SECD

segue processo para emissão de parecer técnico.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Proc. Administrativo 10- 8.586/2024

De: Grasieli C. - SECD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 16:27:35

Boa Tarde, segue parecer técnico.

—

Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Anexos:

Genoma.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico referente às Emendas Impositivas nº 03, 05 e 06/2023

Organização da Sociedade Civil: Genoma Coronel Vivida

Objeto: Repasse de recursos

Valor Total: 90.000,00 (Noventa mil reais)

1. Apresentação

O presente processo está atrelado à indicação da destinação de recursos através de emendas impositivas para o Genoma Coronel Vivida, CNPJ: 09.597.621/0001-79, localizado na Rua Benjamin Bordin, 691, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

2. Análise da Proposta

a) Mérito da Proposta

Oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes do Município de Coronel Vivida, através da prática de futebol no âmbito de forma orientada, com acompanhamento técnico.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesses das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

O projeto “Bom de bola é craque na escola” é um projeto sócio esportivo gratuito, que vem oferecer as crianças e adolescentes, acesso a prática de esportes na modalidade futebol, sendo de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários. Contribuindo para o fortalecimento de valores construtivos como: companheirismo, auto controle, respeito às regras, auto superação e controle dos impulsos negativos e agressividade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Viabilidade e Execução de Metas

A proposta apresentada no Plano de Trabalho propõe Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva. Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos. Combater a evasão escolar e a repetência. Desenvolver a pratica regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor estimulando à vida saudável e prevenção às doenças. Realizar o intercambio social e a solidariedade através do futebol. Promover a aprendizagem em grupos.

d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;

A fiscalização da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação da plena execução do projeto proposto no plano de trabalho. O monitoramento da parceria será realizado pela gestora e o fiscal da parceria através da análise de prestação de contas com emissão de parecer que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, a qual deverá emitir parecer e manifestação conclusiva da prestação de contas.

e) Da designação do gestor da parceria,

Em conformidade com o termo de referência a gestora da parceria indicada pela Administração Municipal é a Sra. Grasieli Cerbatto, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

f) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

A comissão de monitoramento e avaliação é designada pela portaria nº 07/2024 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

3. Conclusão

Considerando a proposta apresentada pelo Genoma Coronel Vivida, e a partir da análise dos documentos apresentados, emite-se **PARECER TÉCNICO FAVORAVÉL** à formalização da parceria para as devidas providencias à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida, 27 de Agosto de 2024.



Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, cultura e Desporto

Grasieli Cerbatto
Secretária Municipal
de Educação, Cultura e Desporto
Decr. 8.364, de 21/03/2024

Proc. Administrativo 11- 8.586/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/08/2024 às 09:32:25

anexo aos autos minuta do quadro resumo e termo de fomento

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

2_Minuta_de_Inexigibilidade_n_xx_2024_Genoma.pdf

3_Minuta_Termo_de_Fomento_n_xx_2024_Genoma.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	28/08/2024 09:35:54	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6ED6-FD61-371A-5A39**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.	4. PROCESSO Nº: 0x/2024				
5. OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados ao Genoma Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo de Referência						
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).</i> <i>II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas de 2023 estão de acordo com as indicações dos Vereadores							
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: Projeto “Bom de bola é craque na escola” é um projeto sócio esportivo gratuito, que vem oferecer as crianças e adolescentes, acesso a prática de esporte na modalidade de futebol, de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários uma vez que proporciona aos mesmos a criação de novas opções de vida, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade. O mesmo contribui, também, para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, auto controle, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade.							
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/05	000	2.161	05.03.27.812.0018.2.161	345	3929	3.3.50.41.75
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 90.000,00				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme cronograma de desembolso			
14. ENTIDADE: Genoma Coronel Vivida, CNPJ sob nº 09.597.621/0001-79, Rua Benjamin Bordin, 691, Coronel Vivida, Estado do Paraná				15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.			
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.							

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.	
DATA: XX.XX.2024 NOME: JULIANO RIBEIRO	
18. PROCESSO: () CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: XX.XX.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6ED6-FD61-371A-5A39> e informe o código 6ED6-FD61-371A-5A39





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E GENOMA CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **GENOMA CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.597.621/0001-79, estabelecida na Rua Benjamin Bordin, 691, Bairro Jardim Primavera II – 2 parte, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Eder Rodrigo Pereira**, portador do RG nº 6.959.659-2 SSP/PR, CPF nº 036.184.829-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados ao Genoma Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes do município de Coronel Vivida, através da prática de futebol no âmbito de forma orientada, com acompanhamento técnico.

Parágrafo segundo: Dos objetivos específicos da parceria:

- I - Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- II - Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico- social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- III - Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;
- IV - Promover a aprendizagem em grupos;
- V - Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- VI - Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- VII - Combater a evasão escolar e a repetência;
- VIII - Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- IX - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

X - Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/05	000	2.161	05.03.27.812.0018.2.161	345	3929	3.3.50.41.75

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2024 a xx de xx de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Eder Rodrigo Pereira, portador do CPF nº 036.184.829-30, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Emerson Pizzi, CPF nº 030.482.889-02, Decreto nº 7.576/2021.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de agosto de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Eder Rodrigo Pereira
Genoma Coronel Vivida
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ED6-FD61-371A-5A39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 28/08/2024 09:35:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/6ED6-FD61-371A-5A39>

Proc. Administrativo 12- 8.586/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 28/08/2024 às 09:37:37

segue processo para parecer jurídico

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 13- 8.586/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 28/08/2024 às 11:52:19

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SF-DAT, SECD, SECD-DD, GP-PJ

INEX. CHAMAMENTO GENOMA

Segue o parecer jurídico.

—

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

Genoma_emendas_impositivas.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Repasse de Recurso Financeiro. Genoma Coronel Vivida. Emendas Impositivas. Inexigibilidade de chamamento público.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados ao Genoma Coronel Vivida, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso.

O Genoma Coronel Vivida é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal e estadual, atuando na área educacional desenvolvendo projetos sócio esportivo na modalidade de futebol.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que o Genoma Coronel Vivida é uma entidade privada sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Entretanto, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

E, quanto aos demais requisitos legais exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 05/05/2008;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração;
7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.** Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
- 11.** A entidade tem como finalidade a atuação na área educacional com o desenvolvimento de projetos sócio esportivos na modalidade de futebol;
- 12.** A entidade apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas;
- 13.** Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
- 14.** A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(s) impositiva(a);
- 15.** Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
- 16.** O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
- 17.** O Cronograma de execução com previsão das despesas;
- 18.** Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Coronel Vivida, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 345C-B4E2-5D53-6540

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 28/08/2024 11:52:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/345C-B4E2-5D53-6540>

Proc. Administrativo 14- 8.586/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/08/2024 às 13:43:25

anexo aos autos quadro resumo

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

4_Inexigibilidade_n_04_2024_Genoma.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	28/08/2024 13:57:07	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	28/08/2024 14:29:04	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **42D2-B771-4920-08DC**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 28.08.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.	4. PROCESSO Nº: 04/2024				
5. OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados ao Genoma Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo de Referência						
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).</i> <i>II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas de 2023 estão de acordo com as indicações dos Vereadores							
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: Projeto “Bom de bola é craque na escola” é um projeto sócio esportivo gratuito, que vem oferecer as crianças e adolescentes, acesso a prática de esporte na modalidade de futebol, de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários uma vez que proporciona aos mesmos a criação de novas opções de vida, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade. O mesmo contribui, também, para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, auto controle, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade.							
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/05	000	2.161	05.03.27.812.0018.2.161	345	3929	3.3.50.41.75
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 90.000,00				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme cronograma de desembolso			
14. ENTIDADE: Genoma Coronel Vivida, CNPJ sob nº 09.597.621/0001-79, Rua Benjamin Bordin, 691, Coronel Vivida, Estado do Paraná				15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.			
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.							

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.	
DATA: 28.08.2024 NOME: JULIANO RIBEIRO	
18. PROCESSO: (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: 28.08.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/42D2-B771-4920-08DC> e informe o código 42D2-B771-4920-08DC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42D2-B771-4920-08DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 28/08/2024 13:57:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 28/08/2024 14:29:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/42D2-B771-4920-08DC>

Proc. Administrativo 15- 8.586/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 28/08/2024 às 13:46:31

anexo termo de inexigibilidade de chamamento público

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

4_1_Inexigibilidade_n_04_2024_Genoma.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	28/08/2024 14:27:21	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E736-9181-28FB-64B4**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Genoma Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Genoma Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 09.597.621/0001-79, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de agosto de 2024.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E736-9181-28FB-64B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 28/08/2024 14:27:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/E736-9181-28FB-64B4>

Proc. Administrativo 16- 8.586/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/08/2024 às 16:13:02

Anexo aos autos publicações.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

6_1_Publicacao_JCP.pdf

6_2_Publicacao_AMP.pdf

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Porto Barreiro - Pr
Rua Avenida das Flores - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ: 14.119.340/0001-40 - Fone 3661-1038
E-mail: secretariadesaude@portobarreiro.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe confere RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do recurso para aquisição de um ônibus, conforme resolução SESA nº 882/2024, a qual trata e habilita o Município a pleitear o incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Barreiro, 05 de julho de 2024.

Tereza Santin
Presidente CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024
PROCESSO ADM 099

Tipo: menor preço POR ITEM

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 017/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 11/09/2024, o PREGÃO ELETRÔNICO 045/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS USADO, RODOVIÁRIO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, 4X2, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, conforme especificações do edital e anexos.

Valor total previsto R\$ 300.000,00.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 11/09/2024, no site www.licitanet.com.br

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim-PR: www.goioxim.pr.gov.br bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002. Para participar do prego eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.

Goioxim, 27 de agosto de 2024.

FLAVIO BALDUINO SOARES
09776626912
Flávio Balduino Soares
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 – PMG

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às 14H00MIN DO DIA 11/09/2024, o PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024, do tipo menor preço, cujo objeto é Aquisição de 1.100 toneladas de Calcário Dolomítico, conforme especificações do edital.

Valor máximo R\$ 251.878,00.

Realização da sessão pública, na plataforma eletrônica COMPRAS.GOV.BR.
Data da sessão: 11/09/2024 às 14h00.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim- PR: www.goioxim.pr.gov.br, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações pelo e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-100.

Goioxim, 27 de agosto de 2024.

FLAVIO BALDUINO SOARES
09776626912
Flávio Balduino Soares
Pregoeiro

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Genoma Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(...)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Genoma Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 09.597.621/0001-79, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de agosto de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024
MENOR PREÇO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de obra de engenharia comum para a IMPLANTAÇÃO DE VIAS MARGINAIS NA BR 158/PR E BR 373/PR - 2ª ETAPA, conforme projeto executivo e demais elementos de engenharia decorrente do convênio TRANSFEREGOV Nº 958679/2024/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. Recebimento das propostas: das 8h do dia 30/08/2024 às 08h do dia 13/09/2024. Início da sessão dos lances: às 09h do dia 13/09/2024. Local: www.bnc.org.br. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 9.438.309,23. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso à Concorrência estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de agosto de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA, para ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0154.

tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.

Correio DO POVO DO PARANÁ

Correio do Povo do Paraná: 33 anos de dedicação e compromisso

Hoje mais de 100 mil famílias recebem notícias de qualidade para a produção, desde as máquinas de escrever até a era digital. Conheça nossa história

Confira capas e matérias históricas documentadas pelo Correio do Povo

Completar para quem coopera, essencial pa

(42) 9 8428-1511
/jcorreiodopovo
@jcorreiodopovo
@jcorreiodopovo

Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

NÃO ESPERE PARA SER VISTO POR SEUS ELEITORES

TRA B A L H O
VEREADOR
ALEXANDER RUSSO
XXXXX

TRA B A L H O
VEREADOR
ALEXANDER RUSSO
XXXXX

- ✔ SANTINHOS
- ✔ BOTONS
- ✔ LIVRETO
- ✔ ADESIVO PARACHOQUE
- ✔ ADESIVO PREFURADO
- ✔ BANNER

GRÁFICA CORREIO

(42) 9964-8707
(42) 8413-4281

Proc. Administ

Nome	Cargo	Do nível/classe	Para o nível/classe
ANDRESA BONETTO PEREIRA STABACH	Professor de Educação Infantil	NPA-02	NPB-02

Art.2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, com produção de efeitos a partir da competência agosto/2024.

Prefeitura do Município de Contenda, 28 de agosto de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:FEDA0C0B

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2024**

Súmula: Autoriza a progressão na carreira.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2011, de 16 de junho de 2011, e considerando ainda o ofício nº 008/2024 da Comissão Central de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério:

RESOLVE

Art.1º Autorizar a progressão na carreira do Magistério, conforme análise e validação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério, aos (as) seguintes servidores (as) relacionados (as) abaixo:

Nome	Cargo	Do nível/classe	Para o nível/classe
TALITA WONSOVICZ SILVA	Professor de Educação Infantil	NPA-08	NPA-09

Art.2º A presente progressão complementa a progressão concedida no mês de janeiro de 2024, por meio da Portaria nº 010/2024 de 29 de janeiro de 2024, onde por equívoco e divergência da informação, foi concedida apenas a progressão do nível/classe NPA-07 para NPA-08, para a servidora supracitada, onde o correto seria a alteração de NPA-07 para NPA-09.

Art.3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, com produção de efeitos a partir da competência janeiro/2024.

Prefeitura do Município de Contenda, 28 de agosto de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:07879F3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DECRETO Nº 212/2024**

SÚMULA: Nomeia Comitê do Transporte Escolar do Município de Contenda-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, com base nos dispostos no Artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1783, de 20 de dezembro de 2018 e Instrução Normativa 05, de 13 de outubro de 2011- SEED/SUDE/DILOG, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar, os seguintes membros:

I REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

Titular: Thays de Cássia Ramos Fernandes

Suplente: Rosane Gregovsky Gomes

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

Titular: Julio Cesar Borkovski

Suplente: Cláudia Sirlei Leiva

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Shirlei Maria Kuzeratski Santos

Suplente: Silmara Aparecida Camargo

REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS:

Titular: Denis Andrade de Vargas

Suplente: Alessandra Mari Raksa

Art. 2º. Os membros do Comitê exercerão o mandato de no mínimo 2 anos(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º. As atribuições e composição do Comitê Municipal do Transporte Escolar serão regidas pela Lei Municipal nº 1783/2018 e pela Instrução Normativa nº 05/2011- SEED/SUDE/DILOG.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29/11/2023 e término em 29/11/2025.

Contenda, 28 de Agosto de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Gregovsky Gomes
Código Identificador:FA200D7A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

MENOR PREÇO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de obra de engenharia comum para a IMPLANTAÇÃO DE VIAS MARGINAIS NA BR 158/PR E BR 373/PR - 2ª ETAPA, conforme projeto executivo e demais elementos de engenharia decorrente do convênio TRANSFEREGOV Nº 958679/2024/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. Recebimento das propostas: das 8h do dia 30/08/2024 às 08h do dia 13/09/2024. Início da sessão dos lances: às 09h do dia 13/09/2024. Local: www.bnc.org.br. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 9.438.309,23. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso à Concorrência estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvividapr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de agosto de 2024.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid
Código Identificador:A8568EC1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Genoma Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas

somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(…)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(…)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Genoma Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 09.597.621/0001-79, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de agosto de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:881FDECE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 034/2024 - COMISSÃO**

PORTARIA Nº 034, de 15 de agosto de 2024.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância ou de processo administrativo sancionatório, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emanadas pelo art. 24, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida – Pr, e como dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e,

Considerando, a necessidade de estabelecer critérios para a organização e atribuições da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório, no âmbito da Administração Pública Municipal,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo apurar eventuais irregularidades administrativas e as consequentes responsabilidades decorrentes de atos e contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – À Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório compete desenvolver as atividades de caráter apuratório.

Art. 2º - A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 3º - A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório será por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que não haja a recondução da totalidade de seus componentes.

Art. 4º - Fica nomeada para a Comissão Permanente composta pelos servidores a seguir relacionados, para as funções na Comissão, o objetivo de apurar os fatos que determinam a abertura do presente procedimento administrativo, com observância aos princípios do contraditório e de ampla defesa, podendo culminar com a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato:

I – Luana Marcolina;

II – Simone Terezinha Sozo;

III – Marilei Feltes do Nascimento;

IV – Evandra dos Santos.

Art. 5º - A Comissão dispõe de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º - A Assessoria Jurídica do Município fará o acompanhamento necessário da Comissão.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:906C02D6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8481/2024 - CONSELHO ASSISTENCIA SOCIAL**

DECRETO nº 8481, de 28 de agosto de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 24, I, “e”, Lei Orgânica Municipal Municipal, bem como pela Lei Municipal nº 2.801, de 26 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os componentes do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo, a saber:

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Aline Mari dos Santos Canova

Suplente: Thuane Rita da Silva

Representantes da Administração Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Titular: Simone Pellin Cenci

Suplente: Aline Gracieli da Silva Fronza

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Larissa Boca Santa

Suplente: Maritza Barbosa dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

Titular: Guilherme Kill

Suplente: Gislaiane De Col

Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Milania de Bortoli Pizone

Suplente: Marilei Feltes do Nascimento

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes dos usuários:

Titular: Deisi Maciel de Oliveira

Suplente: Sidiane Pereira da Silva

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Titular: Marilu Salette Tassi

Suplente: Jossania Paula da Rosa

Representantes da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI:

Titular: Ducelia Mara Sabadin Hensel

Suplente: Paulo Henrique de Moraes

Trabalhadores do SUAS/Psicologia:

Titular: Gismaeli Tais Galeazzi

Suplente: Ana Paula Jochem

Trabalhadores do SUAS/Assistência Social:

Titular: Carla Marli Schwade

Suplente: Solange Aparecida da Silva

Art. 2º. O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos permitida única recondução por igual período.

Art. 3º. O Mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial, o Decreto nº 8.379, de 09 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois e vinte e quatro).

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 17- 8.586/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2024 às 08:59:54

Expirado o prazo recursal, segue para elaboração do Termo de Fomento.

Proc. Administrativo 9.074/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 04/09/2024 às 09:06:51

Termo de Fomento nº 08/2024 - Genoma Coronel Vivida - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2024

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

7_Termo_de_Fomento_n_08_2024_Genoma.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	04/09/2024 09:33:33	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Eder Rodrigo Pereira	04/09/2024 10:56:29	1Doc	EDER RODRIGO PEREIRA CPF 765.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3E02-4F9B-556B-47E2**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E GENOMA CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **GENOMA CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.597.621/0001-79, estabelecida na Rua Benjamin Bordin, 691, Bairro Jardim Primavera II – 2 parte, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Eder Rodrigo Pereira**, portador do RG nº 6.959.659-2 SSP/PR, CPF nº 036.184.829-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2024, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº-13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados ao Genoma Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes do município de Coronel Vivida, através da prática de futebol no âmbito de forma orientada, com acompanhamento técnico.

Parágrafo segundo: Dos objetivos específicos da parceria:

- I - Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- II - Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico- social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- III - Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;
- IV - Promover a aprendizagem em grupos;
- V - Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- VI - Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- VII - Combater a evasão escolar e a repetência;
- VIII - Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- IX - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

X - Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/05	000	2.161	05.03.27.812.0018.2.161	345	3929	3.3.50.41.75

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de **05 de setembro de 2024 e 04 de setembro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Eder Rodrigo Pereira, portador do CPF nº 036.184.829-30, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Emerson Pizzi, CPF nº 030.482.889-02, Decreto nº 7.576/2021.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 04 de setembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Eder Rodrigo Pereira
Genoma Coronel Vivida
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E02-4F9B-556B-47E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 04/09/2024 09:33:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDER RODRIGO PEREIRA (CPF 765.XXX.XXX-20) em 04/09/2024 10:56:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/3E02-4F9B-556B-47E2>

Proc. Administrativo 1- 9.074/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/09/2024 às 09:11:25

anexo ao autos publicações

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

7_2_Publicacao AMP.pdf

8_2_Publicacao AMP.pdf

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:861C3BA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 40, inciso II, 78 IV e 82 e 87 da Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo decreto Municipal nº 288/2023.
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS..
VALOR TOTAL: R\$ 430.787,68 - quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos.
CONTRATADA:CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA ME - CNPJ:07.792.299/0001-03
DATA: 02/09/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:C8141C2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024
FUNDAMENTO LEGAL Artigo 40, inciso II, 78 IV e 82 e 87 da Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo decreto Municipal nº 288/2023..
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE..
VALOR TOTAL: R\$ 82.050,00 - oitenta e dois mil e cinquenta reais.
CONTRATADA:CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA ME - CNPJ:07.792.299/0001-03
DATA: 02/09/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:BEAC9CB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 40, inciso II, 78 IV e 82 e 87 da Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo decreto Municipal nº 288/2023.
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS..
VALOR TOTAL: R\$ 2.749,50 - dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos.
CONTRATADA:MR ALIMENTOS SAUVAVEIS LTDA - CNPJ:22.077.561/0001-21

DATA: 02/09/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:CBC4F7F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

ERRATA - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Na Ed. 3096 de 26/08/2024, pgs 103 e 104, onde se lê:

SERVIÇOS MEDIDOS ATÉ 24/04/2023

Medição	Data	Valor	% valor orig. contratual
1	23/11/2022	1.145.532,50	48,00%
2	09/03/2023	351.947,41	14,75%
TOTAL PAGO		R\$ 1.497.479,91	62,75%

SERVIÇOS PRESTADOS APÓS 24/04/2023

Discriminação	Situação	Valor	% valor orig. contratual
Saldo do contrato original	Pendente pagamento de	888.994,45	37,25%
Aumento de Valor aprovado	Pendente de pagamento	72.835,14	3,05%
Saldo do Contrato com aditivo I (aprovado e não medido)	Pendente de Pagamento de	961.829,59	40,30%
Supressão a aprovar	Pendente de Pagamento	176.263,56	7,39%
Aumento de Valor a aprovar	Pendente de Pagamento	17.138,50	0,72%
TOTAL A PAGAR		R\$ 802.704,53	33,63%

LEIA-SE:

SERVIÇOS MEDIDOS DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ATÉ 19/11/2023)

Medição	Data	Valor	% valor orig. contratual
1	23/11/2022	1.145.532,50	48,00%
2	09/03/2023	351.947,41	14,75%
TOTAL PAGO		R\$ 1.497.479,91	62,75%

SERVIÇOS A MEDIR FORA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (APÓS 19/11/2023)

Discriminação	Situação	Valor	% valor orig. contratual
Saldo do contrato original	Pendente pagamento de	888.994,45	37,25%
Supressão	Pendente pagamento	62.309,57	2,61%
Acréscimo	Pendente pagamento	135.144,71	5,66%
Saldo do Contrato com aditivo I (aprovado e não medido)	Pendente de Pagamento de	961.829,59	40,30%
Supressão a aprovar	Pendente de Pagamento	176.263,56	7,39%
Aumento de Valor a aprovar	Pendente de Pagamento	17.138,50	0,72%
TOTAL A PAGAR		R\$ 802.704,53	33,63%

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:5DE174BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO, TERMO DE FOMENTO E ADITIVO

CONTRATO nº 69/2024 – Inexigibilidade nº 07/2024 – Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: VOLSKI CULTURAL LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 03.920.811/0001-07. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

MATERIAIS DIDÁTICOS, COMPOSTO PELO KIT EXPLORANDO O MUNDO COM MONTESSORI: EDUCAÇÃO INFANTIL. O valor total R\$ 324.000,00. O prazo de vigência 12 (doze) meses, de 04 de setembro de 2024 a 03 de setembro de 2025.

Coronel Vivida, 03 de setembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e o GENOMA CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 09.597.621/0001-79. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados ao Genoma Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total: R\$ 90.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 05 de setembro de 2024 e 04 de setembro de 2025.

Coronel Vivida, 29 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 69/2023 – Pregão Eletrônico nº 64/2023 – LOCATÁRIO: Município de Coronel Vivida. LOCADORA: UFV SOL DO SUDOESTE SPE LTDA, CNPJ sob nº 49.833.370/0001-07. Conforme pedido do locatário, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior, fica aumentado a meta física financeira em R\$ 44.104,68. Devido ao esgotamento do saldo se extingue automaticamente o contrato a partir desta data. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 02 de setembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 109/2022 – Pregão Presencial nº 56/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES, CNPJ sob nº 22.648.947/0001-46. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025. O valor a ser pago permanece inalterado. Totalizando para este aditamento o valor de R\$ 72.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:466E85FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 111/2022 – Pregão Eletrônico nº 70/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ sob nº 11.589.175/0001-00. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de julho de 2024, na ordem de 4,06%, o valor mensal passa a ser de R\$ 1.123,85 totalizando para este aditamento o valor de R\$ 13.486,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:8EE2EF0B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 037/2024 - VEÍCULO CONSAD

PORTARIA Nº 037, de 04 de setembro de 2024.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 24, Inciso II, alínea “f” e art. 78, inciso XXIII e a Lei Municipal nº 1.718, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO, a Resolução Administrativa nº 28, de 18 de setembro de 2023, do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de veículo para uso prioritário dos serviços de inspeção dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar o veículo Fiat Uno Attractive 1.0, cor branca, placas BEH6H80, de propriedade do Município de Coronel Vivida, para uso prioritário do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:CA218CD6

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO REURB - DECISÃO INICIAL

DECISÃO INICIAL DO PROCESSAMENTO DA REURB

Trata-se de requerimento de abertura de Processo de Regularização Fundiária protocolado na data de **15/07/2024**, referente à área denominada “**Flor da Serra**”, localizado no Município de Coronel Vivida, na modalidade **Reurb-S (Social)**.

Tem-se, portanto, que o objeto da regularização diz respeito a alegada área consolidada de diversos condôminos e possuidores.

Em razão do pedido, **DEFIRO** a abertura do procedimento administrativo para que a Comissão nomeada pela Portaria nº 26, de 24 de julho de 2024, classifique e fixe a modalidade da Reurb, bem como dê o devido andamento ao feito ou promova o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos art. 32 da Lei nº 13.465/2017 e 23, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Em razão da complexidade do feito e da ausência das ferramentas necessárias no sistema 1Doc para a tramitação eletrônica, extraíam-se cópias de todos os documentos necessários para a abertura de processo físico, o qual deverá ser autuado com numeração específica para o acompanhamento do feito.

Remetam-se os autos à Comissão de Regularização Fundiária para dar prosseguimento no pedido.

Publique-se,

Coronel Vivida/PR, datado e assinado no sistema.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

MATERIAIS DIDÁTICOS, COMPOSTO PELO KIT EXPLORANDO O MUNDO COM MONTESSORI: EDUCAÇÃO INFANTIL. O valor total R\$ 324.000,00. O prazo de vigência 12 (doze) meses, de 04 de setembro de 2024 a 03 de setembro de 2025.

Coronel Vivida, 03 de setembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e o GENOMA CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 09.597.621/0001-79. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados ao Genoma Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total: R\$ 90.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 05 de setembro de 2024 e 04 de setembro de 2025.

Coronel Vivida, 29 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 69/2023 – Pregão Eletrônico nº 64/2023 – LOCATÁRIO: Município de Coronel Vivida. LOCADORA: UFV SOL DO SUDOESTE SPE LTDA, CNPJ sob nº 49.833.370/0001-07. Conforme pedido do locatário, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior, fica aumentado a meta física financeira em R\$ 44.104,68. Devido ao esgotamento do saldo se extingue automaticamente o contrato a partir desta data. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 02 de setembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 109/2022 – Pregão Presencial nº 56/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES, CNPJ sob nº 22.648.947/0001-46. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025. O valor a ser pago permanece inalterado. Totalizando para este aditamento o valor de R\$ 72.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:466E85FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 111/2022 – Pregão Eletrônico nº 70/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ sob nº 11.589.175/0001-00. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de julho de 2024, na ordem de 4,06%, o valor mensal passa a ser de R\$ 1.123,85 totalizando para este aditamento o valor de R\$ 13.486,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:8EE2EF0B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 037/2024 - VEÍCULO CONSAD

PORTARIA Nº 037, de 04 de setembro de 2024.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 24, Inciso II, alínea “f” e art. 78, inciso XXIII e a Lei Municipal nº 1.718, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO, a Resolução Administrativa nº 28, de 18 de setembro de 2023, do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de veículo para uso prioritário dos serviços de inspeção dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar o veículo Fiat Uno Attractive 1.0, cor branca, placas BEH6H80, de propriedade do Município de Coronel Vivida, para uso prioritário do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:CA218CD6

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO REURB - DECISÃO INICIAL

DECISÃO INICIAL DO PROCESSAMENTO DA REURB

Trata-se de requerimento de abertura de Processo de Regularização Fundiária protocolado na data de **15/07/2024**, referente à área denominada “**Flor da Serra**”, localizado no Município de Coronel Vivida, na modalidade **Reurb-S (Social)**.

Tem-se, portanto, que o objeto da regularização diz respeito a alegada área consolidada de diversos condôminos e possuidores.

Em razão do pedido, **DEFIRO** a abertura do procedimento administrativo para que a Comissão nomeada pela Portaria nº 26, de 24 de julho de 2024, classifique e fixe a modalidade da Reurb, bem como dê o devido andamento ao feito ou promova o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos art. 32 da Lei nº 13.465/2017 e 23, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Em razão da complexidade do feito e da ausência das ferramentas necessárias no sistema 1Doc para a tramitação eletrônica, extraíam-se cópias de todos os documentos necessários para a abertura de processo físico, o qual deverá ser atuado com numeração específica para o acompanhamento do feito.

Remetam-se os autos à Comissão de Regularização Fundiária para dar prosseguimento no pedido.

Publique-se,

Coronel Vivida/PR, datado e assinado no sistema.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Proc. Administrativo 2- 9.074/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/09/2024 às 09:14:13

Setores (CC):

SF-DC, SF-DPC, SECD, SECD-DD

segue processo.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo